

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE DIREITO

LEISE MARIANE GRANDER GIULIANI

**A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL A PARTIR DA LEITURA
CRÍTICA DO PROJETO DE LEI “GABRIELA LEITE”, PL Nº 4.211/2012, SOB
ENFOQUE DAS TEORIAS FEMINISTAS**

CRICIÚMA

2017

LEISE MARIANE GRANDER GIULIANI

**A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL A PARTIR DA LEITURA
CRÍTICA DO PROJETO DE LEI “GABRIELA LEITE”, PL Nº 4.211/2012, SOB
ENFOQUE DAS TEORIAS FEMINISTAS**

Monografia de conclusão de curso,
apresentada para obtenção do grau de
bacharel no curso de Direito da Universidade
do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof.^a Ma. Mônica Ovinski de
Camargo Cortina.

CRICIÚMA

2017

LEISE MARIANE GRANDER GIULIANI

**A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL A PARTIR DA LEITURA
CRÍTICA DO PROJETO DE LEI “GABRIELA LEITE”, PL Nº 4.211/2012, SOB
ENFOQUE DAS TEORIAS FEMINISTAS**

Monografia de conclusão de curso aprovada
pela Banca Examinadora para obtenção do
Grau de Bacharel, no Curso de Direito da
Universidade do Extremo Sul Catarinense,
UNESC.

Criciúma, 28 de novembro de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Mônica Ovinski de Camargo Cortina - Mestra- (UNESC) - Orientadora

Prof.^a Giovana Ilka Jacinto Salvaro - Doutora - (UNESC)

Prof.^a Fernanda da Silva Lima - Doutora - (UNESC)

**A Deus, pela minha vida, pelo sustento dado
nesta jornada, iluminando sempre o meu
caminho não somente nestes anos como
universitária, meu maior Mestre em
todos os momentos da minha vida.**

A Ele sempre toda gratidão!

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Leopoldo Grander (*in memoriam*) e Maria Ana Grander pelo cuidado, dedicação e pelo encorajamento dado para que eu sempre lute pelos meus sonhos.

Ao meu esposo Reginaldo Giuliani, pessoa com quem amo partilhar a vida. Obrigada pelo incentivo e paciência e por sempre me encorajar a continuar a realizar esse sonho. E, ao meu filho Gianmarco Grander Giuliani, por ser esse ser iluminado, que abranda qualquer dificuldade encontrada nesse caminho com as suas gargalhadas e que é o amor da minha vida.

Aos meus amigos, pelas alegrias, tristezas e dores compartilhadas. E especialmente as minhas amigas e ex-colegas de curso de direito, Sabrina Alexandre Miguel e Gabriela Mato Dias. Com vocês as pausas entre um parágrafo e outro foram mais leves. Compartilhando os propósitos com vocês, eles ficaram mais fáceis de serem alcançados.

Ao Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, e às pessoas com quem convivi nesses espaços ao longo desses anos. A experiência de uma produção compartilhada em colaboração com amigos nesses espaços foram a melhor experiência da minha formação acadêmica.

A todos os professores da UNESC que fizeram parte da minha matriz curricular, na qual compartilharam conhecimentos, agregados na minha vida acadêmica.

Um agradecimento especial à minha orientadora Mônica Ovinski de Camargo Cortina, Mestre e grande amiga, que compartilhou os seus conhecimentos e sempre esteve em meu lado em todos os momentos que necessitei, não medindo esforços, jamais deixou de me atender e que foi fundamental tanto na minha formação quanto na elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

As professoras que compõe e completam minha banca, que compartilharam comigo os seus conhecimentos, a Prof.^a e Doutora Giovana Ilka Jacinto Salvaro na disciplina de Direitos Humanos das Mulheres e a Prof.^a e Doutora Fernanda da Silva Lima em Direitos Humanos, o que com certeza irá me acompanhar por toda vida.

Aos Ilustres Professores Alfredo Engelmann Filho e Rosângela Del Moro, que por grande parte da minha graduação desempenharam brilhantemente as

funções de Coordenador e Coordenadora Adjunta do curso de Direito na UNESC, sempre receptivos e dispostos a auxiliar no que fosse necessário. Como também aos Ilustres Professores João Carlos Medeiros Rodrigues Júnior e Márcia Andréia Schutz Lírio Piazza atuais Coordenador e Coordenadora Adjunta do curso de Direito da UNESC, sempre atenciosos e solícitos.

A Ilustre Prof.^a Indianara Becker Pró-reitora de Ensino de Graduação da UNESC, que prestativamente atendeu ao meu pedido de antecipação de colação.

E ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por me presentear com a oportunidade de estagiar e pelo ambiente amigável que proporcionou.

**“Que nada nos defina. Que nada nos sujeite.
Que a liberdade seja a nossa própria
substância.”**

Simone de Beauvoir

RESUMO

A prostituição é uma prática bastante antiga, no entanto ainda hoje é cercada de tabus e exclusão social, o que promove diversos déficits de direitos para as mulheres trabalhadoras do sexo. Assim, o objetivo geral dessa pesquisa foi realizar uma breve leitura dos feminismos sobre a regulamentação da prostituição, a partir da legislação penal e trabalhista brasileiras e sobre o Projeto de Lei nº 4.211/2012, chamado de Projeto de Lei Gabriela Leite. Para cumprir com o objetivo proposto, a monografia está dividida em três partes. No primeiro capítulo, o objetivo foi examinar a categoria teórica de gênero, o papel do patriarcado no contexto social de discriminação de direitos para as mulheres e a atuação dos movimentos feministas na busca do avanço dos direitos das mulheres no Brasil. Já no segundo capítulo foi apresentado um breve delineamento da história da prostituição no Brasil, a visão sociológica referente a esta profissão e as posições teóricas feministas sobre ela. Na derradeira etapa, a meta foi investigar a prostituição no Brasil, desde o século XIX até os dias atuais, no que tange aos direitos previstos para a profissional do sexo no âmbito da esfera penal e trabalhista. Estudou-se também o Projeto de Lei Gabriela Leite, bem como os possíveis benefícios e infortúnios da regulamentação da prostituição, tal como a implantação de políticas públicas respaldadas na autodeterminação das prostitutas. O método de pesquisa empregado foi o dedutivo, em pesquisa do tipo teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico. Os resultados obtidos apontam para a necessidade de se desconstruir os modelos patriarcais para se efetivar a igualdade de gênero. Nota-se que para a efetivação de uma vida digna às prostitutas, todos os direitos essenciais devem ser promovidos. E é somente através da promoção de políticas públicas em todos os âmbitos bem como a educação para essas profissionais que será possível quebrar com o estigma e com a subalternidade imposta a essas mulheres e garantir os direitos humanos.

Palavras-chave: Prostituição. Gênero. Desigualdade. Feminismo. Projeto de Lei Gabriela Leite.

ABSTRACT

Prostitution is a very old practice, however, still today is surrounded by taboos and social discrimination, which promotes various rights deficits for women who are sex workers. Thus, the general objective of this research was to carry out a brief reading of feminisms about the regulation of prostitution, based on Brazilian criminal and labor legislation and also on the Draft Bill n. 4211/2012, called the Draft Bill of Gabriela Leite. In order to comply with the proposed objective, this monograph is divided into three parts. In the first chapter, the main objective was to examine the theoretical category of gender, the role of patriarchy in the social context of discrimination of rights for women and the role of feminist movements in the search for the advancement of women's rights in Brazil. In the second chapter, it was introduced a brief delineation of the history of prostitution in Brazil, the sociological view concerning to this profession and the feminist theoretical positions on it. On the last step, the goal was to investigate the prostitution in Brazil, from the 19th century to the present day, related to the rights provided for the sex worker, in the criminal and labor sphere in Brazil. It was also studied about the Draft Bill of Gabriela Leite, as well as the possible benefits and misfortunes of the regulation of prostitution, such as the implementation of public policies based on the self-determination of prostitutes in Brazil. The method used was the deductive, with theoretical and qualitative research, with the use of bibliographical material. The results obtained point to the need to detach from the patriarchal models to achieve gender equality. It was noted that for the realization of a decent life, all essential rights should be promoted to prostitutes. And it is only through the promotion of public policies in all areas and also the education to these professionals that will be possible to break with the stigma and the subalternity imposed to these women and assure the human rights.

Keywords: *Prostitution. Gender. Inequality. Feminism. Draft Bill of Gabriela Leite.*

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 10 |
| 2 GÊNERO, CORPO, PROSTITUIÇÃO: A AUTONOMIA E OS DIREITOS DAS MULHERES | 12 |
| 2.1 OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E SUA IMPORTÂNCIA NO AVANÇO DO DIREITO DAS MULHERES..... | 13 |
| 2.2 GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE PARA O ESTUDO SOBRE MULHERES | 16 |
| 2.3 GÊNERO, CORPO, SEXUALIDADE E AUTONOMIA..... | 20 |
| 2.4 OBSTÁCULOS PARA O ALCANCE DA AUTONOMIA DO CORPO DAS MULHERES | 24 |
| 3 A PROSTITUIÇÃO FRUTO E DILEMA SOCIAL | 27 |
| 3.1 BREVES FRAGMENTOS HISTÓRICOS E A VISÃO SOCIOLÓGICA INERENTE À PROSTITUIÇÃO | 27 |
| 3.2 AS CARACTERÍSTICAS DAS MUDANÇAS NA MODERNIDADE TARDIA QUE MARCARAM E QUE ATINGEM A PROSTITUIÇÃO..... | 31 |
| 3.3 POSIÇÕES TEÓRICAS FEMINISTAS SOBRE A PROSTITUIÇÃO: A VISÃO DA AUTODETERMINAÇÃO E DA TEORIA ABOLICIONISTA | 37 |
| 3.4 O MERCADO DA PROSTITUIÇÃO E SUA DIVERSIDADE NO SÉCULO XXI: O PAPEL DOS HOMENS QUE CONSOMEM A PROSTITUIÇÃO | 42 |
| 4 LEIS NO BRASIL SOBRE PROSTITUIÇÃO E AS TEORIAS FEMINISTAS | 45 |
| 4.1 A VISÃO NA ESFERA DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA SOBRE A PROSTITUIÇÃO E A EXPLORAÇÃO DAS PROSTITUTAS..... | 45 |
| 4.2 A VISÃO NA ESFERA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PARA SUA EFETIVAÇÃO | 52 |
| 4.3 O PROJETO LEI Nº 4.211/2012 (GABRIELA LEITE) E A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO | 56 |
| 4.4 CRÍTICAS FEMINISTAS REFERENTES À REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO DAS MULHERES | 61 |
| 4.5 A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES PROSTITUTAS NO DIREITO A AUTODETERMINAÇÃO | 63 |
| 5 CONCLUSÃO | 68 |
| REFERÊNCIAS | 71 |

1 INTRODUÇÃO

As prostitutas são em sua grande maioria (75%) mulheres com idades entre 13 e 25 anos (FERNANDES, 2012, p.1). Contudo, ainda hoje a questão da prostituição feminina é um tema bastante discutido no Brasil, pois a possibilidade de se chegar a um consenso está longe de ser realidade. Nesse contexto, o objetivo dessa pesquisa foi analisar a regulamentação da prostituição e seus efeitos no Brasil, advindo em virtude das desigualdades incorporadas em todos os setores da sociedade, a partir do ponto de vista das críticas feministas.

Para cumprir como o objetivo proposto, a monografia se divide em três etapas. No primeiro capítulo examinar-se-á a visão atual da sociedade sobre a prostituição, os estigmas dessa profissão e a questão da autonomia sexual das mulheres. Analisar-se-á a categoria teórica de gênero, o papel desempenhado pelo patriarcado neste contexto social e a função dos movimentos feministas na busca do avanço dos direitos humanos das mulheres.

No segundo capítulo estudar-se-á o delineamento da história regulamentação da prostituição no Brasil e a visão sociológica referente a esta profissão no transcorrer do tempo. Serão abordadas as posições teóricas feministas sobre a prostituição, especialmente a visão da autodeterminação e a teoria abolicionista. Também serão analisadas a questão dos homens que utilizam os serviços de prostituição e os estigmas da prostituição sob o enfoque das teorias feministas, para compreender os dilemas sociais de sua visão e representação.

No terceiro capítulo a investigação avança para a compreensão do tratamento ambíguo em relação à prostituição no Brasil, desde o século XIX até os dias atuais, observar-se-á também a visão da profissional do sexo no âmbito da esfera penal e trabalhista. Ademais será abordado o projeto Lei nº 4.211/2012 – Gabriela Leite e a regulamentação da prostituição, buscando entender os benefícios e infortúnios do mesmo, bem como a implantação de políticas públicas respaldado na autodeterminação das prostitutas no Brasil, sempre sob o enfoque das abordagens feministas.

Pelo fato da prostituição ser um tema bastante controverso, de alcance mundial, possibilitou-se o emprego de abundante material acadêmico que aborda o presente tema de pesquisa. Sendo assim, para tanto será utilizado o método

dedutivo, em pesquisa do tipo teórica e qualitativa, com o uso de material bibliográfico diverso, como o de artigos de periódicos, livros, teses, textos de sites jornalísticos e também de blogs e organizações não-governamentais.

Além disso, essa pesquisa expõe a importância da discussão sobre a prostituição, pois pretende-se refletir sobre a abertura de espaços de fala para essas mulheres, além da criação de políticas públicas para a quebra de estigmas sociais referente às prostitutas, efetivando assim para todos o direito a uma vida digna.

2 GÊNERO, CORPO E PROSTITUIÇÃO: A AUTONOMIA E OS DIREITOS DAS MULHERES

A visão da sociedade atual sobre a prostituição permanece impregnada de estigmas e de discursos morais, notadamente quando se refere à prostituição feminina. No Brasil, mesmo não sendo criminalizada e, portanto, não impedida por lei, ainda assim a atividade sofre diversas restrições legais de exercício, ao considerar crime de exploração qualquer forma de lucro ou proveito que alguém possa tirar da prostituição alheia.

Observa-se que predomina na sociedade a visão da inadmissibilidade da regulamentação da atividade das profissionais do sexo. Os defensores de tal posicionamento não atacam a atividade sexual em si, mas seu uso para ganhar dinheiro como atividade profissional, reforçando, desta forma, o estigma social da prostituição, o que evidencia uma forma de domínio patriarcal de gênero (NUSSBAUM, 2002, p. 18). São questionáveis os instrumentos atuais de proteção à atividade da prostituição no Brasil, no tocante a serem suficientes para efetivar o devido amparo às profissionais do sexo e, tampouco, para contribuir para a redução do estigma relacionado a ela.

Nesse contexto, surge o tema de estudo dessa monografia, que pretende discutir a regulamentação ampliada da prostituição no Brasil, com enfoque na prostituição feminina¹, a partir das teorias críticas feministas. Para tanto, no primeiro capítulo pretende-se examinar os elementos que formam a base da discriminação contra a prostituição de mulheres, a relação entre gênero, corpo e o direito à autonomia das mulheres.

A autora Kathleen Barry (1983), com a sua obra *Sexuelle Versklavung Von Frauen* (Escravidão Sexual de Mulheres), se tornou elemento acionador deste trabalho, ao lado de outras obras de mulheres que foram precursoras dos movimentos feministas, lutando pela efetivação de direitos para mulheres. Desta forma, é evidente a desconsideração do trabalho oferecido pela prostituta, pois considera-se que o mesmo não exige esforço, além do estigma social que o

¹ Nos limites dessa pesquisa optou-se por examinar a prostituição de mulheres, com mais de 18 (dezoito) anos. Isso porque para adolescentes e meninas há o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se constitui como marco protetivo. Observa-se que os homens também praticam a prostituição, mas tal análise escapa aos estudos feministas por abranger outras particularidades.

permeia.

Neste capítulo será abordada a influência que os movimentos feministas tiveram no tocante à compreensão do conceito de gênero e o papel desempenhado por este no estudo sobre o comportamento padrão aceitável para as mulheres e para os homens na sociedade e o estigma social intrínseco nesta convicção.

2.1 OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E SUA IMPORTÂNCIA NO AVANÇO DO DIREITO DAS MULHERES

É imprescindível valorar-se o papel fundamental dos movimentos feministas que surgem no Brasil nos anos 1970, uma vez que, por meio destes, emerge a demanda de descriminalização de condutas antes tipificadas como crime, como a sedução e o adultério, além da criminalização de condutas que antes não eram criminalizadas, principalmente o feminicídio e o assédio sexual. Tal dimensão possibilitou punições mais severas no caso de assassinato de mulheres e a redefinição de alguns crimes como o estupro, no qual hoje o bem jurídico protegido é a dignidade sexual. Emerge, assim, a possibilidade de reflexão acerca do aborto, da violência doméstica, da discriminação de gênero no ambiente de trabalho, evidenciado por meio da exigência de testes de gravidez ou de confirmação de esterilização no momento da admissão (ANDRADE, 1997, p. 44).

No entanto, foi através dos movimentos feministas que as proporções alarmantes no país referentes à opressão feminina se tornaram visíveis, momento que proporcionou a criação das Delegacias de Mulheres em 1984, as quais recebem notícias de casos de violência de gênero, tornando, desta forma, tais crimes como problemas públicos e penais (ANDRADE, 1997, p. 45). Como menciona Maria Amélia de Almeida Teles (1993, p. 10), é fundamental perceber a exclusão da metade da humanidade nas diferentes sociedades, ao ignorar o fato de as mulheres terem direito a um tratamento digno.

Como destaca Marlise Matos (2010, p. 79-80), no Brasil, o movimento de mulheres surgiu devido à estrutura opressora e conservadora predominantemente patriarcal na sociedade, abrindo-se, assim, o caminho à vida pública. A autora elenca três grandes períodos do feminismo brasileiro, sendo que na primeira etapa buscou-se o direito pelo voto, época denominada como “feminismo bem

comportado”; na segunda etapa, que ocorreu nos anos 70, no período militar, as mulheres discutiam a sua sexualidade e a relação de poder, dando uma maior atenção à igualdade, buscando sua efetivação nas leis e nos costumes; na terceira etapa surgiram as ONGs voltadas para as questões referentes às mulheres, nascendo, assim, o “feminismo difuso”. Havendo a participação das mulheres na redemocratização, período em que os movimentos feministas se deparam com novas maneiras de promover a cultura política e formas diversas de se organizar coletivamente (MATOS, 2010, p. 69).

Atualmente, há estudiosas que buscam conhecer a história das mulheres brasileiras, de modo a recuperar essa identidade, porém o material encontrado nos arquivos realçam interesses das elites, no qual o homem branco se sobressai. Nem mesmo as mulheres protagonistas das lutas sociais, como as lutas pela reforma agrária, pelo direito à moradia e pela incorporação dos direitos das trabalhadoras domésticas à legislação trabalhista, não tiveram condições para escrever suas próprias histórias (TELES, 1993, p. 12).

Ademais, conforme Diniz e Queiroz (2008, p. 5), foi a partir dos anos 60, por meio das militantes dos movimentos feministas, que o tema da subordinação das mulheres teve destaque na ordem do dia, denunciando as condições de vida e de trabalho das mulheres através de um movimento teórico e político, por meio de publicações em livros, jornais e revistas. Contudo, foi somente nos anos 80 que temas como política, saúde, sexualidade e violência foram abordados, advindo, assim, a quebra do silêncio em relação à submissão das mulheres e a análise da categoria gênero.

No Brasil, nas décadas de 1970 e 1980, a prostituição não era objeto principal dos movimentos feministas, porém era tema de reflexão quando analisada a sexualidade (PISCITELLI, 2012, p. 14). Conforme explica Teles (1993, p. 148), foi por meio da insistência das feministas que o tema sexualidade veio à tona. O tema era debatido através do jornal “Nós Mulheres”, realizando a seguinte pergunta: a vida sexual das mulheres era só para agradar os maridos e para procriar?. Travou-se paralelamente uma luta contra a política de planejamento familiar, pois para as feministas era importante separar o prazer sexual da procriação, evitando que este direito inerente à mulher fosse transformado em política de controle de natalidade. Iniciou-se, assim, um processo de libertação frente às pessoas com as quais se

relacionam.

E foi a partir da década de 1980, através dos movimentos feministas, que houve a implantação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, pelo Ministério da Saúde, trabalhando o planejamento familiar, a sexualidade e o aborto. E em 1985 foram criadas as delegacias especializadas, reconhecendo-se, assim, a mulher como vítima de violência (OTTO, 2004, p. 240).

Matos (2010, p. 80-87) apresenta a possibilidade de uma quarta etapa nos movimentos feministas brasileiros, demonstrado pela institucionalização das demandas das mulheres e do feminismo, devido sua entrada nos âmbitos executivo e legislativo do país, acompanhada da consolidação das ONGs e das redes feministas, que desenvolveram a capacidade de articulação e financiamento do feminismo transnacional. Nesta fase, busca-se a implementação do princípio da não-discriminação com base na raça, etnia, nacionalidade ou religião, associados a não-discriminação de gênero, sendo esta uma luta feminista enquanto luta por direitos humanos. De acordo com Adrião, Tonelli e Maluf (2011, p. 665), a possibilidade da construção de um sujeito político unificou os movimentos sociais, especificando, desta forma, as desigualdades sofridas e as reivindicações aspiradas.

Os feminismos questionam as relações de poder e de opressão sofridas pelas mulheres, e se contrapõem ao poder patriarcal (TELES, 1993, p. 10). Foram os feminismos que possibilitaram a participação das mulheres na luta pela redemocratização, englobando os problemas das mulheres na Constituição de 1988. Neste momento, foi oportunizado o debate sobre a igualdade e a diferença entre homens e mulheres, levando a eleição de mulheres para a Assembleia Legislativa, o que possibilitou a incorporação da almejada igualdade de direitos entre homens e mulheres (BRABO, 2008, p. 157). Isso somente foi possível devido à participação de 26 mulheres eleitas como deputadas federais em 1986, devido à mobilização das mulheres e a criação de órgãos públicos específicos para as lutas de gênero antes das eleições e no momento da elaboração da Constituinte, ocasião em que quase todas as questões apresentadas pelos constituintes foram incorporadas no texto constitucional (TELES, 1993, p. 142-144).

Devido às novas demandas, os feminismos brasileiros mudaram, mas estão longe de ser um consenso no Brasil. Ainda hoje a criação de políticas públicas especiais para as mulheres enfrenta resistências culturais e políticas de vários

setores, dentre eles os que têm uma perspectiva funcional e antifeminista da abordagem de gênero, que consideram a valorização dos papéis femininos, mas não a sua transformação. Existem outros grupos que questionam o feminismo hoje e acreditam na possibilidade da superação das injustiças através do comportamento individual de homens e mulheres. Há também setores que reconhecem a centralidade das desigualdades e buscam explicá-las apenas pela classe, não considerando as desigualdades de gênero como problema da esfera pública e privada (COSTA, 2007, p. 77).

Sem os movimentos feministas não seria possível a análise de gênero e nem se questionaria os papéis dados aos protagonistas da sociedade. Portanto, é fundamental dar-se continuidade à luta dos movimentos, buscando, dessa forma, efetivar a igualdade entre homens e mulheres, dando-lhes as mesmas oportunidades, tanto na esfera pública quanto privada, respeitando o ser humano e não obrigando que o mesmo viva conforme os moldes estipulados pela sociedade.

Para tanto, é imprescindível abordar-se no próximo capítulo a temática de gênero como uma categoria de análise para o estudo sobre mulheres.

2.2 GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE PARA O ESTUDO SOBRE MULHERES

Buscando-se compreender a desigualdade entre homens e mulheres no atual contexto histórico, foi necessário elaborar uma categoria de análise para os estudos envolvendo as relações sociais de poder entre homens e mulheres.

Apesar de não ter tratado da categoria de gênero, ao abordar a questão das mulheres na esfera social, Simone de Beauvoir (2016b, p. 11) afirmou: "ninguém nasce mulher, mas torna-se mulher". Nesse sentido, é o todo da civilização que faz a mulher nascer.

Castilho (2008, p. 109) demonstra como o conceito gênero, enquanto categoria de análise, é capaz de evidenciar a manutenção do patriarcado e da dominação masculina no tocante às injustiças que ocorrem entre os sexos, tornando as mulheres visíveis e expondo que sistema penal é sexista, ainda que suas regras formalmente sejam destinadas a abrigar as mulheres.

Rohden (1998, p. 132), ao realizar estudos sobre a obra *The Woman in*

the Body, de Emily Martin, explica que a autora aplica a antropologia da ciência na perspectiva feminista, ao argumentar que a literatura científica atual é tendenciosa de gênero, e que a medicina interfere na percepção social sobre os corpos de uma forma sexista, em detrimento das mulheres. Em sua pesquisa, constatou que o sistema cultural da cultura médica passa à cultura popular, que através de metáforas abrangentes determinam opiniões em um contexto social amplo.

Ademais, Thomas Laqueur (2001, p. 15-24) buscando averiguar o conceito gênero, utilizou-se de uma amplitude temporal mais abrangente, e conseguiu demonstrar o surgimento do modelo de dois sexos no Iluminismo, pois, até então, todos pertenciam ao sexo masculino, sendo que a única diferença era a exteriorização ou não dos órgãos. O autor apresenta os progressos da ciência em um contexto social propício, sendo o responsável pela dissipação do modelo de um só corpo para ambos os sexos. Além da divisão entre esfera pública e privada, o que se afirmava devido a implicações utilitaristas, já que as mulheres seriam incapazes de chefiar uma nação devido à suas funções reprodutivas, diferença evidenciada pelo sexo e pela biologia.

Diniz e Queiroz (2008, p. 4) destacam que o gênero é a concepção social de cada sexo, é a visão histórica derivada das distinções biológicas entre homens e mulheres. Assim, os modelos sociais impostos aos homens e as mulheres são construções socioculturais, ou seja, são moldes que estabelecem o que é próprio para os homens e mulheres na sociedade, construindo e reproduzindo desigualdade. Colocando, desse modo, a mulher na condição de inferioridade, expressada, por exemplo, pelo trabalho desvalorizado, relegando as mulheres à condição de gênero social inferior, o que as impede de acessar espaços culturalmente determinados aos homens e legitimados por uma sociedade patriarcal.

Sendo que o conceito gênero emergiu no ambiente da academia, fruto da contribuição do movimento feminista e é entendido como uma construção social das relações entre homens e mulheres, em um ambiente em que disputam e interagem (DINIZ; QUEIROZ, 2008, p. 4).

Todavia, foi através do artigo “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”, que Scott (1995, p. 75) elenca que “o termo ‘gênero’ torna-se uma forma de indicar ‘construções culturais’ – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres”. Além disso, Schwendler (2015, p. 4)

menciona a importância da luta social, na qual se destaca a luta pela terra e a organização no movimento autônomo de mulheres e que esses foram cruciais para desafiar as restrições impostas a elas pelos regimes patriarcais de gênero, instituindo, assim, a abordagem das questões de gênero na agenda política da luta social.

Para Piscitelli (2005, p. 18-19), o gênero pode ser analisado no prisma das relações sociais entre os sexos e em leituras que contestam a distinção sexo/gênero, privilegiando a forma como se estabelece o sentimento individual ou coletivo de identidade, não havendo harmonia no que se refere às formas distintas de abordar sexualidade e gênero e, assim, não tendo convergências sobre as prováveis relações entre ambos.

Além disso, a categoria de gênero contesta a distinção binária² e não apoia que é atravessada pela linha divisória entre homens e mulheres, estabelecendo uma continuidade entre sexo e gênero, idealizando identidades de gênero estáveis, vinculado aos papéis desempenhados por homens e mulheres na reprodução biológica (PISCITELLI, 2005, p. 19).

Scott (1995, p. 72-73) ressalta que foi por meio das feministas que o termo gênero começou a ser utilizado para referir-se à organização social da relação entre os sexos. E que, na gramática, gênero é um sistema de distinção acordado, surgindo uma relação entre categorias que tolera distinções de grupos. As feministas norte americanas desempenharam um importante papel para que fosse introduzida uma noção relacional no vocabulário analítico da palavra gênero. Ocasão em que almejava-se que os trabalhos não aludissem unicamente sobre o sexo oprimido, mas entendessem a importância do gênero no passado histórico, averiguando a dimensão dos papéis sexuais e do simbolismo sexual nas diversas sociedades e épocas, compreendendo seu funcionamento para cultivar a ordem social e como modificá-lo.

Scott (1995, p. 75) menciona o termo gênero, como categoria de análise, que levaria a uma nova história e realçaria a sua importância na análise das experiências masculinas e femininas no passado e as práticas históricas atuais, desvendando as dinâmicas de poder nas relações sociais humanas. Relata-se,

² “[...] na qual a sexualidade é atravessada por uma linha divisória entre homens e mulheres que parece estabelecer uma continuidade entre “sexo” e gênero” (PISCITELLI, 2005, p.19), relacionando assim, a mulher com a emoção e o homem à razão.

ainda, a utilização do termo gênero em livros e artigos por acadêmicas feministas nos anos 80 como sinônimo de mulheres, incluindo-as na história, sem as nomear e sem que se tornem uma ameaça crítica. As mulheres pertencem ao mesmo mundo que os homens e o gênero é utilizado para indicar as relações sociais entre os sexos, demonstrando, portanto, que o gênero é uma categoria social instituída sobre um corpo sexuado.

A definição gênero³ tem, para Scott (1995, p. 86), duas partes e várias subpartes, visto que é um elemento que constitui de relações sociais, fundados na diferença entre os sexos, como forma de simbolizar as relações de poder, portanto, mudanças na primeira correspondem a mudanças na segunda. As dimensões, de acordo com a autora, dividem-se entre simbólica, normativa, organizacional e de aspecto subjetivo. As simbólicas evocam imagens simbólicas contraditórias, como as mulheres para casar em contraposição às mulheres com as quais se mantém relações sexuais. A dimensão normativa é a expressa pelas doutrinas religiosas, científicas, políticas e jurídicas, e traduzem as explicações dos significados dos símbolos, tentando contê-las, pois torna a oposição binária uma forma fixa, sendo considerada a única possível. A dimensão organizacional, por sua vez, aborda as concepções de política e as instituições, bem como a organização social que reforça as desigualdades entre homens e mulheres. Por fim, o aspecto subjetivo retrata a forma como são interiorizados e reproduzidos os estereótipos sociais do gênero, individualmente e como sociedade (SCOTT, 1995, p. 87).

Dessa forma, redefine antiquadas teses, tornando as mulheres visíveis como membros ativos e se distanciando de uma linguagem aparentemente fixa do passado (SCOTT, 1995, p. 93).

Assim, é visto que os as limitações impostas às mulheres não derivam de fatores fisiológicos, mas sim de uma relação de poder no qual a posição do homem como membro público se destaca, sendo que para as mulheres restou desempenhar os ditames da sociedade patriarcal. É por isso que os movimentos feministas e o papel das mulheres como pesquisadoras é primordial, pois quebram com os paradigmas impostos à elas, contestando a distinção binária e, assim, mudando o curso da história das mulheres.

³ “O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86).

Para a melhor compreensão dos aspectos sociais dos quais derivam a discriminação das mulheres, no próximo capítulo estudar-se-á o gênero, o corpo e a autonomia das mulheres.

2.3 GÊNERO, CORPO, SEXUALIDADE E AUTONOMIA

Como elucidado por Foucault (1988, v. 1, p.82), o poder sobre o sexo é praticado em todos os níveis do mesmo jeito, dentre os quais se apresenta a dominação social na constituição dos próprios sujeitos, e este deverá obedecer.

A subordinação da mulher à espécie, seus limites corpóreos são importantes para sua posição no mundo e sua realidade é vivida enquanto assumida pelos costumes sociais, mas isso não basta para defini-la, para isso é indispensável analisar a história e compreender o que a humanidade fez da fêmea humana (BEAUVOIR, 2016b, p. 65).

Conforme Flávia Biroli (2013, p. 2) as opiniões individuais são aprendidas e estão vinculadas a padrões e valores sociais, sendo que as escolhas individuais são feitas em meio a pressões despercebidas. Pressupõe-se, assim, que a divisão convencional entre homens e mulheres constitui-se devido à internalização da opressão e a aceitação do que lhes é imposto.

O princípio da igualdade entre homens e mulheres é de tamanha importância que está elencado no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Destaca-se o alto valor dado ao mesmo, pois consta no rol das cláusulas pétreas, garantindo, assim, que os homens e as mulheres são iguais em direitos e obrigações, sendo inadmissível qualquer forma de discriminação (BRASIL, 2017a).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

[...] (BRASIL, 2017a).

Ademais, a Convenção de Viena reconhece que os direitos das mulheres são direitos humanos, assegurando a participação plena e igual na vida política, civil,

econômica, social e cultural, combatendo todos os tipos de violência contra as mulheres, inclusive a exploração sexual:

18. Os Direitos do homem das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais [...]. A violência com base no gênero da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, incluindo as resultantes de preconceitos culturais e tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Tal pode ser alcançado através de medidas de carácter legal e da ação nacional e da cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade e os cuidados de saúde, e assistência social (ONU, 1993).

Da mesma forma, a Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação das Mulheres à Justiça CEDAW ligado à ONU. Constataram-se na prática vários óbices e restrições que dificultam a realização do direito de acesso à justiça das mulheres, decorrente de um ambiente de discriminação e desigualdade, dentre os quais um dos elementos é o estereótipo de gênero. A meta do direito ao acesso à justiça compreende os procedimentos e a qualidade da justiça para as mulheres em todos os níveis do sistema de justiça, integrando os sistemas plurais de justiça, que abrange múltiplas fontes do direito, sejam formais e informais (ONU, 2015, p. 3-4),

Ademais, devido à discriminação baseada em estereótipos de gênero advinda do patriarcado, configura-se um impacto adverso sobre a capacidade das mulheres de obter acesso à justiça em igualdade com os homens, o qual é acentuado por fatores de intersecção, que abarcam elementos como a etnia, a situação socioeconômica, a criminalização da prostituição, entre outras. Sendo, assim, a não efetividade de remédios para grupos específicos de mulheres um dos seus impactos negativos (ONU, 2015, p. 3-4).

A efetivação do acesso à justiça às mulheres requer seis componentes inter-relacionados e essenciais, constituídos pela justiciabilidade, que solicita o acesso irrestrito das mulheres à justiça e o empoderamento delas para pleitear os seus direitos; a disponibilidade de Tribunais e órgãos relevantes por todo o Estado e suas manutenções e financiamentos; a acessibilidade de forma segura, econômica e fisicamente acessível às mulheres, abrangendo também as que enfrentam forma interseccionais de discriminação; a boa qualidade dos sistemas de justiça, sensíveis às questões de gênero e que contemplam o aumento das demandas por justiça das

mulheres e provisão de medicamentos, oferecendo às mulheres proteção viável e reparação de danos que possam ter sofrido (ONU, 2015, p. 3-4).

Deste modo, percebe-se que o princípio da igualdade é um instrumento de grande importância para o combate à violência e à discriminação com base no gênero, bem como de todas as formas de assédio e exploração sexual. Porém, para efetivá-lo são necessárias medidas de caráter legal e da ação nacional, bem como da cooperação internacional em esferas como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade, os cuidados de saúde e assistência social (ONU, 1993).

Swain (2008, p. 1-2) descreve que o contrato sexual baseado no sexo biológico fundamenta a dominação do masculino sobre o feminino por meio de instituições como o casamento. Dessa forma, são estabelecidas regras de conduta pertinentes, sendo necessário analisar os pressupostos que constituem as práticas sociais e que formam o regime de verdade e os discursos de verdade. Aceitando, assim, a partilha binária dos papéis sexuais latentes na divisão do trabalho, de espaço e do poder, reduzindo as mulheres ao papel de mãe ou esposa, atrelado aos seus hormônios ou órgãos sexuais.

Visto que, de acordo com Samara (2009, p.91), são as mulheres que transmitem e conservam as ideias tradicionais, mantendo como símbolos do feminismo latino-americano a dignidade de ser mãe e a busca de justiça social para todos, somadas à feminilidade e à reprodução de valores sociais de gênero e de classe.

Swain (2008, p. 3) menciona que é imprescindível estudar os mecanismos históricos, materiais e simbólicos que criam as relações sociais e a realidade. Posto que ao assinar o contrato sexual e ao admitir a identidade de mulher, ela assumirá o papel de submissa, adotando caracteres e atributos como a sua vulnerabilidade às violências materiais e simbólicas do social. Sendo este o denominado “humano inventado” segundo normas e valores locais e temporais.

Ademais, é inevitável relatar a servidão da reprodução inerente à mulher, como cita Beauvoir (2016b, p. 96-97), a gravidez, o parto e a menstruação diminuem a capacidade de trabalho das mulheres, deixando-as impotentes por um longo tempo, perdendo a sua autonomia, não compreendendo o orgulho da criação.

A classificação hierárquica de gênero é perceptível na exclusão das mulheres na história e confirmada através da existência de uma esfera pública e

privada na sociedade que sustenta a desigualdade da diferença entre os sexos. Sendo que foi por meio das feministas contemporâneas que a exclusão das mulheres na história foi problematizada, investigando, assim, os mecanismos e pressupostos que constroem essas categorias compostas de tributos de hierarquia e assimetrias (SWAIN, 2008, p. 4-5).

Ademais, à mulher estava reduzida à condição de inferioridade na ordem patriarcal, pois a educação oferecida às filhas das famílias nobres no século XIX era para prepará-las para exercer com segurança o papel de mãe de acordo com a formação cristã na época (MARQUES, 2004, p. 150).

Sendo que, como elencado por Beauvoir (2016a, p. 76), o homem possui prestígio social e economicamente elevado em relação à mulher, e a ela é imposta a ilusão de que para se tornar feliz e atingir integral dignidade social, terá que sexualmente se realizar como amante e mãe, tendo que encontrar o seu “príncipe encantado”.

Tania Swain (2008, p. 8-14) também afirma que as distinções binárias fundam-se na naturalização de características da materialidade corporal, inventando, assim, corpos sociosexuados, que em razão da hierarquia, instituem um masculino referencial, definindo lugares e posições sociais e definindo o espaço de ação e participação das mulheres, sendo o sexo o indicativo do seu valor. Os modos de subjetivação das mulheres estão inseridos em práticas discursivas, em coerções imediatas sob o signo da violência material, na difusão de regras que as levam em direção ao modelo de ser mulher. Assim sendo, os homens apropriam-se da sexualidade das mulheres, uma vez que as mulheres são sexo e os homens possuem sexo, privando-lhes o papel de sujeito e a posse de seus corpos devido a sua essência de procriação. Tal situação cria uma materialidade dos corpos femininos e masculinos, no qual o masculino é manifestação de poder e sinônimo de humano e o feminino é signo de um corpo destino concretizado na maternidade.

Nussbaum (2002, p. 13-14) critica, em sua obra, a questão do estigma inerente à mulher que utiliza o seu corpo para serviços sexuais, sendo que todos recebem um salário usando partes de seus corpos quando estão exercendo uma profissão. A autora cita estigmas sociais em razão do preconceito de classe, estereótipos de raça ou gênero. Ademais, ela expõe que os estigmas sociais podem sofrer rápida transformação, e utiliza como exemplo a cantora de ópera, que hoje é

considerada uma das profissões mais valorizadas, mas que, em outra época, era considerada uma forma de prostituição.

De acordo com Swain (2008, p. 20-21), a lei normativa e as práticas discursivas determinam as práticas sexuais que instituem sujeitos sexuais, construindo a desigualdade, a hierarquia e o desprezo, com base na ordem simbólica patriarcal. As mulheres passam por um contínuo processo de subjetivação.

Atualmente, o corpo feminino é objeto de reivindicação de autonomia das mulheres sobre seus corpos e também é o principal instrumento de protesto. Isso porque a autonomia se refere a um modo de experimentação do corpo, de modo que a sexualidade dos corpos é celebrada, questionando-se os padrões de beleza feminina e a menstruação é positivamente assumida, criticando, desta forma, as normas de gênero e de expressar o modo subjetivo de libertação do corpo (GOMES; SORJ, 2014, p. 4).

Neste cenário, é possível averiguar a conexão existente entre os sexos e as discriminações impostas às mulheres e a indiferença com que é sujeitada na sociedade. E, por isso, é necessário ressaltar a continuação da luta diária das mulheres pela efetivação da igualdade entre elas e os homens, não só por meio de normatizações pertinentes, mas também por meio da conscientização no meio familiar. Assim, no próximo capítulo serão abordados os obstáculos para o alcance da autonomia do corpo das mulheres.

2.4 OBSTÁCULOS PARA O ALCANCE DA AUTONOMIA DO CORPO DAS MULHERES

É por volta dos 13 (treze) anos que começam a surgir as diferenças no desenvolvimento dos meninos e meninas, é com esta idade que surgem os limites inerentes aos corpos das meninas, sendo-lhes proibido brigar e, principalmente, ter uma atitude desafiadora, de modo que lhes resta tolerar passivamente o corpo (BEAUVOIR, 2016a, p. 77).

Rohden (1998, p. 132-133) alude que no século XIX, por meio da ideologia da produção, o corpo deveria operar a partir da ordem cérebro-hormônio-ovários e de seu bom funcionamento resultariam novos seres humanos, sendo que

se esta ordem fosse quebrada a mulher perderia o seu valor. Essa falha se concretiza por meio da menstruação e da menopausa, pois uma demonstra falha na produção de um novo ser humano e a outra demonstra que os ovários deixaram de responder a ordem operacional que deveriam. O que evidencia o diálogo entre eventos sociais e as concepções em relação às mulheres.

Ademais, é este corpo de mulher, assumido com desconfiança devido aos incômodos inerentes a ele e ao medo da desgraça que ele possa causar, que faz com que a mulher tenha vergonha de seus desejos. É o reconhecimento do seu próprio corpo como frágil e a angústia de ser mulher que consome o corpo feminino. Porém, essas disposições mensais não as prejudicam na maioria das profissões, sendo que também existem homens de diferentes temperamentos (BEAUVOIR, 2016a, p. 79-80).

Nussbaum (2002, p. 28) alega que o estigma inerente à mulher está ligado à hierarquia de gênero e, por isso, existe uma crença generalizada de imoralidade quando se trata do uso das capacidades sexuais e reprodutivas para ganhar dinheiro, alegando a degradação das mulheres, e sua transformação em objetos para o uso e o controle dos homens. Neste sentido, as mulheres deveriam estar à disposição dos homens atendendo aos seus desejos sexuais.

Ademais, até mesmo no mercado formal, que favorece a busca pela liberdade no universo feminino, não as liberou de suas obrigações historicamente impostas pela sociedade, como ser uma mãe zelosa, boa esposa e dona de casa (RIBEIRO; JESUS, 2016, p. 45).

O estigma ligado ao feminismo é relacionado na literatura sobre o tema. Nesse sentido, foi por meio da imprensa feminista no século XIX que a insatisfação das mulheres com a injustiça e o tratamento não igualitário perante as leis e os costumes da sociedade brasileira foi revelada, alegando que o progresso do país só iria ocorrer se elas fossem respeitadas como cidadãs e não apenas como filhas, mães e esposas. Contudo, muitas mulheres queriam preservar sua feminilidade, ocorrendo desta forma a estigmatização das feministas. Sendo necessário um progresso social para que ocorresse um avanço no discurso do papel tradicional das mulheres, fazendo com que se desvinculassem do destino pré-determinado a elas, no caso o destino como esposas e mães. (SAMARA, 2009, p.85-86).

Samara (2009, p. 88-89) menciona que muitas ativistas feministas no

século XIX possuíam um *status* social elevado e, com isso, possuíam suporte econômico para publicar livros e jornais, revelando a relação entre gênero, raça e classe na formação do conceito de identidade. Nesta época, foram fundados seminários particulares com o intuito de educar jovens do sexo feminino, e em meados dos anos 1940, as mulheres lutavam pelo ensino superior e pelas escolas primárias femininas, pois a educação era considerada o segredo para a emancipação e para o progresso do *status* social para as mulheres.

Outra questão que é relacionada ao estigma feminino é visível no terreno intelectual, as adolescentes não recebem os mesmos incentivos que os seus irmãos, pelo contrário, elas deveriam cumular as tarefas que aludem à sua feminilidade com as tarefas da profissão. Além disso, muitas vezes é a mãe que se esforça para oprimir a própria filha, assim é difícil se tornar independente, pois a educação que recebe e os costumes tendem a censurá-la (BEAUVOIR, 2016, v.2, p. 81).

Desta forma, é imprescindível que seja dado o devido valor aos movimentos feministas, pois foi através desses movimentos que as demandas das mulheres foram acolhidas pela primeira vez, efetivando-se, assim, os primeiros passos para o tratamento igualitário entre homens e mulheres. Não é possível esquecer-se da busca diária, da mudança cultural, a qual deverá trazer a ideia de igualdade entre os gêneros dentro do ambiente familiar, tornando esta aspiração realidade.

Será, portanto, através desta mudança cultural que as mulheres serão criadas como seres humanos plenos, sem empecilhos para realizar todos os seus sonhos. Isso porque elas possuem o direito da autonomia de seu corpo, sendo dever do Estado ajudá-la a tutelar este bem, indiferente da escolha de seus caminhos, mesmo que este seja a prostituição. Enquanto existir pendência inerente ao seu direito como ser humano, de uma vida digna e de limites impostos devido ao seu sexo, as mulheres não podem deixar de lutar.

3 A PROSTITUIÇÃO FRUTO E DILEMA SOCIAL

Nesse segundo capítulo, será realizado um estudo acerca do delineamento do fragmentar da história da prostituição no Brasil e a visão sociológica referente a esta profissão no transcorrer do tempo. Ademais, trabalhar-se-ão as posições teóricas feministas sobre a prostituição, especialmente a visão da autodeterminação e a teoria abolicionista. Também será analisada a questão dos homens que utilizam os serviços de prostituição. O objetivo desse capítulo é analisar os estigmas da prostituição sob o enfoque das teorias feministas, para compreender os dilemas sociais de sua visão e representação.

3.1 BREVES FRAGMENTOS HISTÓRICOS E A VISÃO SOCIOLÓGICA DA PROSTITUIÇÃO

Dizer que a prostituição⁴ é a mais antiga das profissões é um meio de acostumar-se com ela como algo contínuo, sem o qual não é possível viver, deturpando a opressão e a exploração, identificando-a como uma boa opção para as mulheres no passar dos séculos, apresentando-a como um comportamento individual que, por meio da concepção moralista, culpa as prostitutas pela existência da prostituição. Sendo uma criação histórica, a prostituição se transformou e se amoldou a cada época, porém, sempre harmonizando elementos da sexualidade, da família, das relações econômicas e de poder presentes na sociedade. No Brasil, ainda se difundem elementos que marcam a brasileira como símbolo de erotismo e sensualidade (FARIA; COELHO; MORENO, 2013, p. 3).

No que concerne ao Brasil, a prostituição foi identificada como ato imoral que ameaçava a vida social, instituindo-se, assim a penalização quanto à conduta antissocial, apoiada pela repressão médica, decorrente da prevenção da sífilis e da pressão moral. Usou-se a medicina como forma de penalizar as prostitutas, pois a polícia sanitária as obrigava a fazer exames médicos, ocorrendo uma forma de controle da sexualidade. Por meio do Decreto nº 1.034A, de 01 de setembro de 1892, foi atribuído ao Chefe de Polícia a obrigação de “ter sob sua vigência as

⁴ “Mais de 40 milhões de pessoas no mundo se prostituem atualmente, segundo um estudo da fundação francesa Scelles, que luta contra a exploração sexual. A grande maioria (75%) são mulheres com idades entre 13 e 25 anos” (FERNANDES, 2012, p. 1).

mulheres de má vida”, já em 1902, o Decreto nº 4.763 dispôs essa função aos delegados urbanos e suburbanos, e em 1907, com os decretos legislativos nº 1.631 e nº 6.440 essa função foi destinada aos Delegados de Polícia. Isso se deu porque a prostituição não era matéria do Código Penal, de modo que o poder do Estado sobre ela estava a cargo da própria polícia. No discurso da Criminologia, a prostituição era um fenômeno fisiológico, orgânico ou patológico, meramente doentio, tendo como principal causa a miséria. No tocante aos homens, a prostituição seria a única forma de lograr prazer sexual, pois a sexualidade no lar possuía limites, precisando ser respeitada a natureza e coibido os excessos, mantendo-se dentro dos padrões tradicionais, conservando a reprodução e a sexualidade dita como sadia. Além disso, o desvio e a perversão só eram aceitáveis no universo da prostituição, incumbindo ao lar o respeito e a normalidade, dado que alguns criminologistas viam como explicação do meretrício as causas patológicas, relacionadas às mulheres que se entregavam a prostituição (MAZZIEIRO, 1998, p.1-2).

Essa postura social foi reproduzida na redação da Parte Especial do Código Penal de 1890, artigo 278, dentre os crimes referentes ao lenocínio, dos Crimes Contra os Costumes, tendo como o objeto em análise o padrão do comportamento sexual. Lenocínio era identificado como a prestação de assistência, habilitação ou auxílio à prostituição, além do induzimento de mulheres, quer aproveitando de sua fraqueza ou constrangendo, à prostituição. Isto é, a repressão ao lenocínio deveria atingir todos que de alguma forma colaborassem com a prostituição (MAZZIEIRO, 1998, p. 9). Com o advento da Constituição Federal de 1988, buscou-se a tutela pelo Direito Penal da autodeterminação sexual, pois ela é uma das vertentes da dignidade humana. Contudo, vale ressaltar que ainda hoje o lenocínio está elencado no Código Penal de 1940, no Capítulo V, Título VI, dos Crimes Contra A Dignidade Sexual (MARTINELLI, 2014, p. 465).

Durante a década de 1980, a percepção inicial da epidemia de HIV/Aids provocou o agravamento da discriminação e do preconceito, o que resultou na austeridade da repressão policial, impulsionando a instituição das organizações de prostitutas como movimento social. Para garantir o reconhecimento público da profissão, após o I Encontro Nacional de Prostitutas, no Rio de Janeiro, em 1987, criaram-se legalmente as associações em diversos estados, e no II Encontro, dois

anos depois, nasceu a Rede Nacional de Profissionais do Sexo, instituindo entidades nos distintos estados nos anos seguintes. Essas organizações se solidificaram na busca da ampliação de ações focadas na prevenção e ao combate ao HIV/Aids (RODRIGUES, 2009, p. 69).

Foi através das práticas institucionais de violência pelos aparatos de controle, como condição de saúde e de segurança das mulheres, que brotou a discussão sobre a violência sofrida pelas prostitutas, em um debate mais amplo a respeito da dignidade e dos direitos das mulheres que exercem a prostituição. Isso trouxe a prostituição para o campo da cidadania, enfatizando, principalmente, os direitos sexuais e trabalhistas, o que culminou em conflitos entre as lideranças do movimento. Contudo, esses movimentos trouxeram outros setores da sociedade, como a área da saúde, do trabalho, da justiça e do turismo, repercutindo também no Poder Legislativo. Dessa forma, entraram em pauta, no âmbito legislativo, propostas relacionadas à prostituição, com a adoção de iniciativas importantes no reconhecimento de direitos das profissionais do sexo, tendo como resultado inovações importantes, como a inclusão da/o profissional do sexo dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) (RODRIGUES, 2009, p. 70).

Tudo isso é consequência da marginalização feminina, pois a lei e o Poder Judiciário refletem o conjunto de valores difundidos na sociedade, ocorrendo a violação dos direitos humanos das mulheres pela relativização de sua dignidade. Tal relativização, aliada à violência sofrida pela mulher no âmbito doméstico, faz com que muitas mulheres procurem na prostituição uma forma de afronta e resposta ao seu sofrimento, pelo anseio de encontrar uma valoração simbólica, com o desejo de quebrar a posse masculina sobre ela. Porém, mesmo assim, devido ao estigma social, seus intentos não são efetivados (SANTOS; FEITOSA, 2013, p. 210).

No Brasil, inicialmente o termo adotado pelos movimentos era “profissional do sexo”, mas devido ao entendimento de que este termo mascarava o estigma que sempre assombrou a prostituição, foi necessário resgatar a expressão “prostituta”. Observa-se que o termo evoca o sentido de luta dos movimentos sexuais contra o estigma ligado à prática da prostituição (RODRIGUES, 2009, p. 69).

Ademais, a estigmatização social da prostituição tem base na sua inclusão no âmbito dos comportamentos desviantes, destacando a reação social negativa aos profissionais, a profissão e a sua etiquetagem. No entanto, o enfoque

literário atual da troca do sexo por dinheiro como um fenômeno social complexo que se alicerça em relações sociais, econômicas, políticas, criminais e sexuais que incluem diversos protagonistas, está colaborando para desmantelar mitos, preconceitos e estereótipos relativos à prostituição (OLIVEIRA, 2013, p. 18).

Além disso, a prostituição expressa a recusa das mulheres em anuir com um dos mais importantes papéis predeterminados pelos homens, aceito nas relações sociais de gênero em uma sociedade patriarcal definida pela submissão feminina e domínio masculino, contestando, assim, a conexão da sexualidade “desviante” à reprodução. Advindo, portanto, um aviltamento da moral conferida às prostitutas, consentida pela sociedade e materializada no domínio dos homens sobre as mulheres, transformando-a em uma sexualidade criminosa, estigmatizando e reforçando sua marginalização, reveladas na objetificação dos corpos, acolhendo seus anseios sexuais, e na trivialização das formas de hostilidades inerentes à prática prostitucional⁵ (DINIZ; QUEIROZ, 2008, p. 3-4).

Militantes dos direitos das mulheres na virada do século XXI se preocupavam com o obstáculo que a sexualização do corpo feminino poderia acarretar no reconhecimento das mulheres como sujeitos civis. Ignorando, portanto, a realidade do contrato original do nascimento da sociedade civil referente ao contrato sexual, que apesar de não mencionar, trata da subordinação das mulheres pelos homens, ou seja, do direito patriarcal. Sustenta-se que a prostituição como o exercício de atividades sexuais por mulheres em troca de um pagamento, tal como o comércio de mulheres, antecede à mercantilização das coisas, definindo-se como elementos transculturais de distintas formas em diferentes contextos. Contudo, a continuidade da prostituição em meio às formas documentadas de “prostituição sagrada⁶”, na Idade Média, e a secular do Ocidente atual são contestáveis, pois as primeiras prostitutas não eram estigmatizadas como as na Inglaterra nos anos 1990. Ademais, atualmente, em razão da diversidade de modalidades nas quais a

⁵ Maria Ilidiana Diniz (2008, p.1) destaca “a prática prostitucional como resultado das relações hierárquicas de poder, estabelecida na sociedade patriarcal, bem como, mais uma das formas de violência contra a mulher banalizada sob a justificativa de que de que tais brutalidades são inerentes a tal prática”.

⁶ Ceccarelli (2008, p. 1) apresenta modelos de prostituição vinculadas a divindades, como, por exemplo, as sacerdotisas prostitutas do Egito, consideradas sagradas, que trocavam favores sexuais por presentes; e as hierodule da Grécia Antiga, mulheres sagradas que em ocasiões especiais ofertavam seus serviços sexuais, julgadas a encarnação de Afrodite e respeitadas pela população e governantes por invocarem o amor e a fertilidade.

prostituição se realiza, e devido às suas peculiaridades e distinções, seria mais preciso utilizar-se da expressão prostituições ao invés de prostituição (RODRIGUES, 2010, p. 5-7).

Analisando o desenrolar histórico, percebe-se a necessidade da quebra de paradigmas impostos às mulheres. A inércia conspira com a opressão e a subordinação, impostas de forma desumana, pois como visto, já foi possível fazer acreditar que só uma parcela dos seres humanos possui o direito de ter uma vida digna, na qual se inclui a autodeterminação sexual, enquanto que à outra parcela foi imposta a crença de se ter nascido com uma patologia, forçando-a a repressões médicas, utilizando-se da força do Poder Judiciário para efetivar tais moldes. Sendo assim, é imprescindível valorizar os direitos adquiridos e continuar na dedicação por sua conservação e ampliação, pois somente assim será conquistada a igualdade e o respeito merecidos.

3.2 AS CARACTERÍSTICAS DAS MUDANÇAS NA MODERNIDADE TARDIA QUE MARCARAM E QUE ATINGEM A PROSTITUIÇÃO

Foi mediante o revivalismo⁷ ético que as alterações que configuram a modernidade tardia alcançaram todos os âmbitos da sociedade e, em particular, a prostituição e a sexualidade, advindo um modo simultâneo de desorganização e reorganização, moldado em regras individualistas, porém responsáveis. Com o enfraquecimento do prestígio da moral sexual cristã e da ascensão de novos costumes e valores individuais, como a liberdade de expressão, o autocontrole e o sentimento, especialmente na segunda metade do século XX, sobrevieram transformações culturais no âmbito da sexualidade e da moral sexual. Houve a substituição dos princípios morais antigos por novos, além de proibições e convicções que são refeitos e reinscritos, o que não impede que certas condutas sexuais continuem sendo reprovados pela sociedade. Essa ambiguidade se evidencia no tratamento diverso dado à prostituição e às prostitutas, sendo que enquanto os personagens fictícios e as práticas virtuais são naturalizados e

⁷ Para Michael Horowitz (1999, p. 203) o revivalismo é definido como “uma ressurgência de valores espirituais e/ou culturais dentro de uma cultura que percebe a si mesma como decadente [...] em resposta à crescente neutralização daqueles valores por uma cultura percebida como dominante ou em via de se tornar dominante”.

admitidos, os sujeitos e as práticas concretas são marginalizados e isolados (RODRIGUES, 2010, p. 1-2).

É importante destacar que as condutas sociais dos homens e mulheres estão preestabelecidas desde o nascimento, como moldes que indicam culturalmente o que é próprio de cada um, originando-se na sociedade dos sujeitos e, desta forma, instituindo e reproduzindo desigualdades. Foi por meio dos progressos nos estudos de gênero e pelo movimento feminista, que ocorreu a desmistificação de que as diferenças biológicas entre os sexos eram responsáveis pelas desigualdades de gênero, porém de uma construção social legitimada por uma sociedade patriarcal. Empregaram mecanismos tradicionais de resistência, como os protestos, e também através do movimento teórico e político com publicações em jornais, livros e revistas delatando o estado de negação das mulheres como sujeito de direito.

Os estudos, nesse contexto, problematizavam as condições de vida e de trabalho das mulheres, sendo somente a partir da década de 1980 que temas como a política, saúde, sexualidade e violência foram abordados, porém isolando as mulheres dos homens, surgindo a categoria de gênero para relacionar os sexos. Constatou-se claramente o entrelaçamento entre a condição de vida com o do trabalho na situação vivenciada pelas prostitutas, pois em sua maioria são pobres, negras e sem qualificação profissional (DINIZ; QUEIROZ, 2008, p. 4-7).

Devido à naturalização da submissão e da inferioridade que produzem as mulheres, é necessária a compreensão dos valores axiológicos que fundamentam as normas e a evolução do direito constitucional, observando-se a ineficácia da norma quando o objeto tratado é a igualdade de gênero. Isso porque, devido ao padrão previamente estabelecido pela sociedade, as mulheres são vistas com um olhar desigual e são educadas para permanecerem assim, o que dificulta a tentativa de se soltar dessas amarras. Assim, é por causa dessa cultura de exclusão das mulheres que a sociedade e as esferas do Judiciário e do Estado que estão vinculados aos aspectos sociais, reproduzem a violação do princípio da igualdade de gênero, ofendendo os direitos humanos das mulheres. Isso ocorre devido à influência de uma construção social de exclusão antiga, aceitando o comportamento discriminatório, que é respaldado no âmbito social em uma concepção machista sobre as mulheres, motivada por uma estrutura patriarcal de dominação, que traz

consigo um abismo entre a lei e sua real aplicação às mulheres. Assim, pelo fato das leis refletirem a realidade social, elas são influenciadas econômica, religiosa, política e socialmente, principalmente pelos grupos sociais que detém algum tipo de poder, que tem a capacidade de impor ordem de comportamento com caráter geral e definitivo (SANTOS; FEITOSA, 2013, p. 199-200).

Ademais, é essencial destacar que a prostituição identificada nos símbolos culturais, consolidada com as opiniões socialmente concebidas, estigmatizam as mulheres que rompem com esse modelo regularizado pelo sistema patriarcal. Porém, os homens que se prostituem não levam consigo esse estigma, sendo a prostituição apontada constantemente como um problema alusivo às mulheres. Além disso, a criação da identidade pessoal das profissionais do sexo está frequentemente ligada à imagem de mães muito ruins, de infiéis e de gostarem da vida que levam. Contudo, a realidade demonstra o contrário, pois algumas das mulheres estão na prostituição em razão do amor aos filhos(as) e aos pais, preocupando-se com o futuro da prole, manifestando medo de serem descobertas nessa atividade profissional, tendo sido esta prática prostitucional ocasionada pela partida dos esposos e na urgência de criar uma tática imediata de sobrevivência (DINIZ; QUEIROZ, p. 7-8).

Contudo, na atualidade, a obscuridade e a invisibilidade, característica dos últimos séculos da prostituição feminina, conhecida como a prática habitual de atividade sexual com indeterminada quantidade de parceiros em troca de dinheiro ou outros valores, estão sendo modificadas perante as reivindicações de seu reconhecimento como uma profissão como outra qualquer. Há a confrontação com a variedade de formas desta atividade e a coexistência do preconceito dirigido às mulheres que atuam como prostitutas, bem como a emergência de entidades que tutelam os direitos das prostitutas. Observa-se, ainda, que há cruzadas e iniciativas proibicionistas, organizações que tratam da discriminação e das agressões suportadas pelas trabalhadoras do sexo como um objeto social que deve ser englobado nos compromissos do Estado e da sociedade. Essa ressignificação da prostituição e os conflitos que ela gera revela um cenário vasto de mudanças baseadas na moralidade habitual (RODRIGUES, 2010, p. 2).

As campanhas abolicionistas⁸ contaram com a participação de milhares de mulheres, vertentes moralistas e higienista e posições feministas mais avançadas que questionavam a forma como a sexualidade masculina era encarada como algo incontrolável, cenário que trouxe à tona o debate sobre a sexualidade os direitos inerentes a ela. Marcou-se, assim, uma aliança interclassista de cunho feminista, por meio de mobilizações das mulheres feministas das classes médias e defesa das prostitutas vindas da classe operária (TAVARES, 2006, p. 2). O mesmo também foi elencado por Martha Nussbaum (2002, p. 14), para ela o estigma social referente às prostitutas está baseado em um preconceito de classe, no qual se enquadra o preconceito aristocrático ou estereótipos de raça ou gênero, nos quais também se enquadram argumentos feministas que consideram degradante as transações financeiras na área da sexualidade feminina.

Piscitelli (2005, p. 14-16) ressalta que foi por meio das linhas de produção acadêmica desenvolvidas em cooperação com as ideias de trabalhadores do sexo, e através da demanda de serem respeitados como sujeitos de direitos, que constituem uma categoria ocupacional. Nesse contexto, surgiu a necessidade de integrar as trabalhadoras do sexo em uma categoria ocupacional, conferindo-lhes a capacidade de agência⁹, sendo essencial rever pressupostos que direcionavam as pesquisas sobre a prostituição. Isso porque, o método que confere às mulheres o status de agente é considerado uma ação política radical, que contesta o estigma vinculado à prostituição, pois garante a legitimidade do trabalho sexual como intercâmbio de serviços específicos por dinheiro.

No Brasil, na década de 1990, as políticas públicas voltadas à prostituição introduziam os direitos das pessoas que exerciam a atividade. O tema era tratado até então nas ciências jurídicas e saúde pública com um enfoque moral e sanitário, passando a dar espaço para cidadania e para os direitos humanos e sociais. Foi a

⁸ Desde a segunda metade da década de 1970, a prostituição para os abolicionistas passou a ser um símbolo da violência contra as mulheres, considerando-as escravas, que precisam ser libertadas. E, para as contemporâneas mais radicais a prostituição é vista como uma violência sexista (PISCITELLI, 2012, p. 20-21).

⁹ “As críticas feministas expõem o fato de que a agência dos indivíduos na definição das suas vidas é sempre imperfeita, constrangida, mas é desigualmente imperfeita. Realiza-se de maneiras que correspondem não apenas a impedimentos explícitos que se apresentam diferentemente aos indivíduos, mas como desdobramento das desigualdades estruturais e dos valores e estigmas socialmente ativos. Correspondem a inflexões no horizonte de possibilidades dos indivíduos e a obstáculos e estímulos que orientam trajetórias que não são simplesmente diversas, mas desiguais nas vantagens e desvantagens, nas facilidades e dificuldades, presentes nas vidas que assim se definem” (BIROLI, 2015).

partir de meados da década de 1970 que os movimentos feministas, formados em torno da opressão feminina e o questionamento da naturalização das desigualdades entre as mulheres e os homens, produziram uma nova perspectiva epistemológica: os estudos de gênero. Assim, surgiu um processo de redefinição das práticas sexuais em uma qualidade do eu, assiste-se, porém a continuidade de movimentos conservadores (RODRIGUES, 2009, p. 69).

O estigma aplicado à comercialização do corpo feminino existe devido à sacralidade da sexualidade no ocidente, tornando esse tipo de trabalho algo marginal, diferente do que ocorre com outros tipos de trabalho (CAMARMA, 2010, p. 4).

Ademais, o debate feminista contemporâneo opta em focar nos limites da livre escolha e os efeitos mais amplos do comércio do sexo. Há a busca por equiparar a prostituição a outros tipos de trabalhos remunerados, pois não há diferença nos limites à livre escolha entre ser prostituta ou ser uma operária de fábrica ou uma empregada doméstica. Focando, desta forma, na legalização da prostituição como forma de diminuir a vulnerabilidade em relação a diversas formas de abuso (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 140).

Na esfera trabalhista brasileira, houve avanços através do envolvimento de diversos setores da sociedade atuantes na defesa dos interesses das prostitutas, com a aprovação da nova versão de Classificação Brasileira de Ocupações por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2000 (RODRIGUES, 2009, p. 70).

Um dos elementos pertinentes à prostituição, mencionado como um dos fatos problemáticos nas ocupações exercidas pelas mulheres pobres, é, o fato da restrição a que estão submetidas no momento da escolha de um emprego, cerceando, desta forma, a autonomia, pois várias opções ruins não significam autonomia para poder optar por um bom emprego. Ademais, a sociedade não só desrespeitou a escolha das mulheres, como também não ampliou as suas opções (NUSSBAUM, 2002, p. 44). Ainda hoje, a força de trabalho das mulheres continua sendo menos valorizada e menos reconhecida socialmente, visto que os trabalhos de maior cobrança intelectual e de cunho gerencial são, na grande maioria das empresas, confiados aos homens (RIBEIRO; JESUS, 2016, p. 48-).

Como aludido por Castilho (2008, p. 120), há sentenças judiciais que até mesmo censuram o comportamento das vítimas, quando aceitam voluntariamente

propostas para trabalhar como prostitutas no exterior, julgando o desejo de uma vida melhor, o qual é inerente a qualquer pessoa, independente de seu *status* social.

Nussbaum (2002, p. 21) faz uma leitura das ocupações ruins escolhidas por mulheres adultas que estão em situação de vulnerabilidade, realizando comparações entre as possíveis formas de trabalho delimitadas às mulheres pobres, como exemplo a operária da indústria de frangos, que depena frangos quase congelados; a empregada doméstica, que trabalha em uma próspera casa de classe média alta; a cantora que canta em clubes noturnos de 2ª classe, a professora de filosofia, a massoterapeuta habilidosa e a “artista de coloscopia” (pessoa que recebe pagamento para ter seu reto examinado com os novos instrumentos desenvolvidos, para testar seu alcance e capacidade), e a prostituição. Sendo que as formas de trabalho citadas também não são tão estigmatizadas¹⁰ pela sociedade quanto esta última, sendo que em todas as mulheres fazem uso de seus corpos para efetivá-lo.

Referindo-se ao mesmo contexto, Adam Smith (1985, p. 219) relata a existência de profissões que embora úteis e necessárias para a sociedade, são ausentes de prazer ou vantagens, sendo necessário tomar providências contra essa insuficiência, prestando honras privativas a estas profissões.

Devido ao estigma social que assombra as profissionais do sexo, é de grande relevância estudar a teoria do etiquetamento social, mencionada por Ela Wiecko Wolkmer de Castilho (2008, p. 108), na qual o gênero é uma arma na luta contra o patriarcado, indicando que a condição das mulheres não está determinada pela natureza, mas é resultado de uma invenção social e política.

Foi por meio de depoimentos de prostitutas de rua que constatou-se a desconsideração das identidades de gênero, que expõe a desigualdade das relações hierarquizadas aplicadas pelos agentes de Segurança Pública. Notou-se que a heteronormatividade converteu-se em um princípio de subordinação, constituindo um instrumento de poder utilizado sobre o corpo, sendo que a perseguição à sexualidade não predominante gera a individualização das pessoas, tornando a identidade de gênero e sexual em uma questão política figurada no poder praticado a partir dos corpos. Vindo da militância como grupo político social organizado, há nas falas das profissionais do sexo a compreensão das várias formas

¹⁰ O normal e o estigmatizado não são pessoas, e sim perspectivas que são geradas em situações sociais durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas que provavelmente atuam sobre o encontro (GOFFMAN, 1988, p. 148-149).

de vulnerabilidade a que estão submetidas, e a relevância do reconhecimento da prostituição como uma profissão quanto mecanismo para enfrentar a violência. O mapeamento das violências praticadas contra as prostitutas pode ser constatado na visibilidade nos registros de ocorrência policial, do atendimento das delegacias especializadas da mulher, da identificação da vítima e na forma da abordagem do policiamento ostensivo, instituindo-se, assim, um banco de dados da violência de gênero específico para as violências sofridas pelas prostitutas nas ruas (PARESCHI *et al.*, 2016, p. 100-101).

As mudanças que marcaram a prostituição na modernidade tardia foram muito significativas, com a problematização da condição de vida e do trabalho das prostitutas, bem como dos valores disseminados na sociedade e seus efeitos, como a discriminação e a estigmatização das prostitutas sem motivos racionais. Essa realidade foi abordada com eficiência a partir do momento em que as produções acadêmicas desenvolvidas foram consolidadas com as ideias das trabalhadoras do sexo, fazendo, por exemplo, com que as políticas públicas conferissem cidadania, no âmbito dos direitos sociais e humanos, e não mais no enfoque moral e sanitário, ocasionando o ingresso da prostituição nas categorias ocupacionais.

3.3 POSIÇÕES TEÓRICAS FEMINISTAS SOBRE A PROSTITUIÇÃO: A VISÃO DA AUTODETERMINAÇÃO E DA TEORIA ABOLICIONISTA

As principais teorias existentes no que se refere à prostituição possuem pensamentos ideológicos diferentes, com significados diferentes para o corpo feminino e, especialmente, a sexualidade das mulheres. Dentre estas, pode-se destacar a teoria da autodeterminação e a teoria do abolicionismo (CAMARMA, 2010, p. 1-2).

É importante ressaltar que algumas correntes feministas que desenvolvem uma crítica à prostituição e à pornografia, acabam se confundindo em um raciocínio circular referente à sexualidade e ao gênero, considerando a sexualidade uma forma de poder, materializada pelo gênero, segundo a qual a heterossexualidade criaria a dominação sexual masculina e a submissão feminina. Nesse sentido, atualmente, algumas linhas de pensamento destacam a distinção entre sexualidade não reprodutiva e reprodutiva, além da distinção analítica entre

gênero e sexualidade, em razão de se inter-relacionarem e, assim, não conseguirem ser o mesmo. Todavia, nas análises de sexualidades heterossexuais, o gênero aparece aprisionado em uma divisão binária que estabelece uma continuidade entre sexualidade e gênero devido à linha divisória que atravessa a sexualidade entre homens e mulheres. Isso pode ser evidenciado, sobretudo, nos estudos sobre a prostituição, visto que os avanços nas leituras sobre o trabalho sexual vêm se ampliando, tornando mais complexas as leituras sobre alocações de particularidades femininas e masculinas e das relações desiguais de poder privativos do mercado de sexo (PISCITELLI, 2005, p. 7-8).

A teoria da autodeterminação se insere na teoria liberal feminista, na qual a exploração não é intrínseca à prostituição, porém são as condições em que devem ser exercidas que a torna abusiva. Nesta corrente, a prostituição é uma forma de trabalho, merecendo os mesmos direitos a liberdades que as outras formas de trabalho, sendo entendida como um direito de cidadania, pois as mulheres devem dispor livremente de seus corpos, podendo voluntariamente optar pela prostituição. Assim, para garantir esses direitos, argumentam pelo reconhecimento de todas as formas da prostituição e pela sua definição legal. Ademais, a prostituição nesta teoria é vista como um ato de autodeterminação sexual, expressão do estatuto de igualdade das mulheres, cuja sexualidade não é posse de nenhum homem (OLIVEIRA, 2013, p. 20).

Essas feministas julgam a ligação das mulheres com o sexo a origem de maior poder e identificam, na prostituição, uma expressão da autonomia sexual e uma oposição ao domínio patriarcal relativa à sexualidade das mulheres (DINIZ; QUEIROZ, 2008, p. 12).

No entanto, os grupos que apoiam a regulamentação da prostituição como a venda de um serviço, utilizam como argumento que a lei passaria a proteger as mulheres e as libertaria da marginalização e estigmatização, embora os projetos objetivem a legalização do mercado da prostituição e de seus agentes. A prostituição tem que ser analisada como uma instituição apoiada nas estruturas econômicas e na consciência coletiva, no qual existe um sigilo sobre o papel dos homens e sobre a prostituta sobrevém o peso da estigmatização, aversão e enclausuramento (FARIA; COELHO; MORENO, 2013, p. 2).

Ademais, é relevante enfatizar que o sistema de regulamentação estatual prevaleceu por um grande período do século XIX em quase todos os países da Europa. Essa regulamentação resultou no registro de prostitutas, exames médicos obrigatórios pagos pelas prostitutas e internamento forçado em instituições quando estas adquiriam doenças venéreas. Nesta época os homens compreendidos como clientes, ficavam de fora, pois a raiz de todo o mal estaria nas mulheres (TAVARES, 2006, p. 2).

Iniciado no final do século XIX e fomentado pelas feministas que julgavam a prostituição uma escravatura humana, iniciou-se na Europa um movimento contra o regulamentarismo, pois para a teoria abolicionista a prostituição é sempre uma forma de escravidão sexual, sendo considerada uma violência contra as mulheres, uma vez que viola sua integridade e dignidade (TAVARES, 2006 p. 2). Para a vertente abolicionista a prostituta é uma vítima, pois sua decisão é limitada pelas condições socioestruturais, mas, em contrapartida, outras foram precursoras ao discutir a relação direta e naturalizada entre reprodução e gênero, confundindo-se a sexualidade e gênero. Ademais, a noção de mal necessário que assombra a prostituição implica em uma desigualdade entre homens e mulheres, sendo o homem envolvido isento da reprovação social e a mulher envolvida estigmatizada (CAMARMA, 2010, p. 4).

Para as abolicionistas, as prostitutas vivem para servir aos homens, validando, assim, a composição sexista e patriarcal, se evidenciando a submissão da mulher ao homem, no que tange a dispor de seu corpo para atender os anseios de quem consiga suportar, acentuando-se a imagem da mulher como domínio do homem (DINIZ; QUEIROZ, 2008, p. 12).

Analisando o debate entre as feministas da primeira e da segunda onda do final do século XX, percebe-se que as mesmas entendem que a prostituição existe dentro de uma sequência da troca econômica sexual, no qual se inclui o casamento, sendo que apenas o grau de percepção separa as prostitutas das outras mulheres. A questão de gênero e do papel da sexualidade na opressão feminina é questionada na prostituição, sendo este o primeiro passo para a descriminalização das prostitutas devido à rejeição de julgá-las intrinsecamente más. Emerge, assim, um dilema para as feministas, entre proteger, em um curto prazo, as prostitutas, e não prejudicar a oposição à prostituição em longo prazo. A partir da década de 80, o

aprofundamento desses debates originou uma guerra de oposições, na qual um lado via no sexo a opressão das mulheres e, na prostituição, o modo mais literal de escravidão sexual; já o outro lado salientava a positividade imutável do sexo percebido como a gênese do prazer e do poder na vida das mulheres, sendo a prostituição uma atividade sexual dentro da ordem sexual sexista revolucionária. No Brasil, foi ao final dos anos 80 que as prostitutas iniciaram uma organização política pelo reconhecimento da prática da prostituição enquanto um trabalho, de caráter comercial, cuja posição ganhou muitos adeptos (RODRIGUES, 2010, p, 7-8).

Ademais, segundo Piscitelli (2012, p. 21), a ideologia abolicionista ligada aos primeiros movimentos feministas europeus lutava contra a arbitrariedade médica, policial e religiosa às quais eram sujeitas as prostitutas. Contudo, a partir do final do século XIX, o abolicionismo foi nutrido pelos casos de tráfico sexual de mulheres, sendo a Convenção das Nações Unidas de 1949 considerada um dos documentos mais representativos desse movimento. No abolicionismo está disseminada a ideia de que o consentimento da prostituta é insignificante, ignorando-se, assim, o princípio da autonomia da vontade.

Segundo Oliveira, para o abolicionismo não há escolha na prostituição, sendo esta uma forma de escravatura feminina e um mecanismo fundamental da opressão masculina. No entanto, esta abordagem é um tanto simplista e não atende à multiplicidade de situações, pois reduz todas as situações e experiências de prostituição em um martírio, dirigindo o discurso somente às mulheres (OLIVEIRA, 2013, p. 20).

Tavares (2006, p. 7) menciona que para a posição abolicionista a distinção entre prostituição forçada e prostituição livre é abstrata e que o corpo não pode ser objeto de uma transação financeira, além de que a prostituição não pode ser equiparada a uma profissão. A autora afirma, ainda, que a violência sofrida pelas prostitutas reflete uma cultura de dominação sobre as mulheres devido à falta de proteção legal e, por isso, devem ser vistas como vítimas e tudo deve ser feito para retirá-las da prostituição.

O abolicionismo, contudo, busca integrar as prostitutas socialmente e responsabiliza quem vive da prostituição de outrem, como é o caso do proxenetismo. Ademais, fala-se no novo abolicionismo do século XXI, impulsionado pela Suécia, no qual se luta contra o sistema que sustenta a prostituição e não a prostituta, busca-se

a proteção jurídica da pessoa prostituída. No caso de a prostituta ser mulher imigrante, colocá-la sob o sistema de refugiados políticos, a penalização de qualquer tipo de exploração comercial de prostituição e a penalização e conscientização dos clientes, sendo este o principal alvo das medidas implementadas, como a multa, prisão e educação sexual. Dessa forma, quebra-se com a ideia do século passado da invisibilidade do cliente, porém há indicadores que demonstram que por meio destas medidas a clandestinidade aumentou, com consequências graves para a vida das trabalhadoras do sexo (TAVARES, 2006, p. 3).

Na visão do abolicionismo mais radical, a conexão entre patriarcado, estratificação social e vulnerabilidade da prostituição das mulheres é “resultado de carências afetivas e de violências físicas e sexuais vividas na infância”. Nascendo, neste contexto do “[...] abolicionismo, a negação do direito a prostituir-se, tido como contrário aos direitos humanos universais [...]”, uma vez que a exploração sexual se dá através do uso abusivo “da sexualidade de uma pessoa, revogando os seus direitos à dignidade, igualdade, autonomia e bem estar”. Assim, busca-se a penalização dos clientes culpados de violar os direitos humanos das mulheres na prostituição (PISCITELLI, 2012, p. 21).

Analisando-se a teoria abolicionista e a autodeterminação, vê-se uma luta de perspectivas que não visam à efetivação do bem-estar individual de cada prostituta. De um lado existe a necessidade de proteger a mulher como se todas fossem vulneráveis¹¹, coitadas e indefesas, e, do outro lado, existe a visão da mulher como um símbolo da autonomia sexual, a qual pode transformar o seu corpo em uma mercadoria. Sendo assim, percebe-se a necessidade de se fortalecer as mulheres, tanto por meio de incentivos à educação como por diretrizes legais que amparem os seus direitos, efetivando a possibilidade de uma vida digna dentro da concepção individual de cada mulher. Dessa forma, no terceiro capítulo será pesquisado o que se faz em relação aos direitos das mulheres prostitutas nas legislações penais e trabalhistas brasileiras, elencando a necessidade de políticas públicas para a efetivação de uma vida digna às profissionais do sexo.

¹¹ A exemplo das mulheres negras, para as quais tal lógica se inverte: “[...] uma vez que as mulheres negras, enquanto trabalhadoras, não podiam ser tratadas como “sexo frágil” ou “donas de casa” [...]” (DAVIS, 2016, p. 26).

3.4 O MERCADO DA PROSTITUIÇÃO E SUA DIVERSIDADE NO SÉCULO XXI: O PAPEL DOS HOMENS QUE CONSOMEM A PROSTITUIÇÃO

A prostituição tem que ser analisada como uma instituição apoiada nas estruturas econômicas e na consciência coletiva, pois abarca muitos atores, entre eles o cliente, os empresários, rufiões e cafetinas, e até Estados, no qual existe um silêncio sobre o papel dos homens, e sobre a prostituta recai o estigma e a marginalização (FARIA; COELHO; MORENO, 2013, p. 1).

Como demonstrado por Piscitelli (2005, p. 7-8), a definição dada à prostituição não adota essencialmente o formato de um contrato explícito da troca de sexo por dinheiro, pois não contribui para a reflexão sobre a diversidade dos trabalhos sexuais oferecidos e sobre os vários tipos de demanda, tais como os serviços oferecidos em bordéis, boates, bares, discotecas, saunas, linhas telefônica, sexo virtual, serviços de acompanhantes, agências matrimoniais, filmes, serviços de dominação e a prostituição na rua. Assim, o termo prostituição obscurece a existência da amplitude deste mercado, demonstrando que a demanda não se restringe à prostituição, pois exhibe a existência, ainda, da figura do “velho que ajuda” a menina jovem das camadas populares que procura apoio econômico presente no universo do turismo, métodos utilizados por jovens de posição social simples, que não são consideradas prostitutas.

No entanto, na transformação do corpo das mulheres em mercadoria é o cliente do sexo masculino que integra o contrato de prostituição e não um patrão, e o único seu interesse é a prostituta e seu corpo. Ressalta-se que a maioria das pessoas que se prostituem são mulheres, estimativas internacionais indicam que 40 milhões de pessoas se prostituem em todo o mundo, sendo que 75% são mulheres e 90% delas estão ligadas a cafetões. Em contra partida, o modelo de sexualidade masculina reduz os homens em demandantes de sexo (FARIA; COELHO; MORENO, 2013, p. 2-10).

Até os anos 60, muitos homens casados tinham a concepção de que o matrimônio era para a reprodução e as companheiras eram assexuadas, assim, era tido como um fato comum que muitos homens mantinham mais de uma família. Nos anos de 1970, com a criação de grupos de prostitutas exigindo a admissão da prostituição como uma profissão houve, em alguns países, a redução do

número de mulheres em condição de prostituição, porém na demanda masculina não houve declínio (FARIA; COELHO; MORENO, 2013, p. 9).

Além disso, é imprescindível mencionar o mercado do sexo movimentado no Brasil por meio dos turistas homens que vem ao país a procura de um estereótipo exclusivo, difundido pela própria mídia do turismo sexual. A imagem de cidades do nordeste como lugares com uma base erótica muito forte reunida com o apelo exótico das brasileiras, somados a situações de desigualdade, a pobreza, a expectativa de conhecer um homem estrangeiro que as tirem de sua realidade e a desesperança de construir suas vidas com base na autonomia, reforça o modelo de mulheres dependentes dos homens. Exemplo disso é o que aconteceu na Copa do Mundo, onde ocorreram casos de programas em troca de um prato de comida ou 10 reais, ou em troca de acesso às drogas, ocasião em que o poder público investiu muitos recursos para a construção de estádios, porém não investiu o suficiente para combater a exploração sexual e para a preservação de uma vida digna à população dos arredores. Em vista disso, a prostituição é uma base de movimentação de bilhões de reais e sua legitimação, sem o questionamento do papel do homem, do capital e do Estado leva ao reforço da opressão das mulheres.

Ademais, novas leituras mais complexas sobre o trabalho sexual vêm desestabilizando a linearidade estabelecida entre as relações. É o que ocorre, por exemplo, no sexo comercial no âmbito do sadomasoquismo, que é o serviço mais pago pelos homens, devido à submissão que devem desempenhar. Ocorrendo, desta forma, a inversão dos papéis, onde os homens entregam às mulheres o poder temporariamente, mantendo o controle fora deste limite, pois a fonte desses paradoxos está no contexto social e político, além do individual (PISCITELLI, 2005, p.21).

O que se percebe neste cenário de oferta e demanda é a hipocrisia cínica que vem a se desenrolar por décadas, os que demandam os serviços prestados por uma prostituta usam argumentos como a necessidade natural de um homem pelo sexo ou a impossibilidade de receber em seu lar a permissão de realizar os seus anseios. Por outro lado, acusa-se a prostituta de depravação ou por querer realizar o sonho de casar com um turista e ter uma “vida boa”. Ignora-se a obrigação do Estado em relação ao ser humano, na implantação de políticas públicas que visem à efetivação da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e de

mecanismos para a qualificação profissional das mulheres, com a qual possam ter alternativas profissionais para mudar de vida de forma autônoma.

4 LEIS NO BRASIL SOBRE PROSTITUIÇÃO E AS TEORIAS FEMINISTAS

A prostituição tem que ser analisada como uma instituição apoiada nas estruturas econômicas e na consciência coletiva, nos quais existe um sigilo sobre o papel dos homens e sobre a prostituta sobrevém o peso da estigmatização, aversão e enclausuramento (FARIA; COELHO; MORENO, 2013, p. 2).

Piscintelli (2005, p. 11-13) ressalta que as propostas legislativas sobre a prostituição nacional sofreram exacerbada pressão internacional, devido a discussões acerca de medidas para reprimir o tráfico internacional de pessoas, e que a complexidade destas medidas, que visam proteger potenciais vítimas, interfere no desempenho do mercado nacional do sexo e na migração. Não esquecendo, ainda, das diferentes posições feministas, em se tratando da prostituição e a sexualidade, que são ou não favoráveis à regulamentação.

Segundo Ribeiro e Jesus (2016, p. 43), foi por meio de incentivos e apoio que possibilitou o aumento dos níveis de escolaridade e a melhor qualificação, que as mulheres foram ganhando mais espaço no mercado de trabalho, alcançando até mesmo postos de trabalho de maior prestígio. Todavia, não se constata com frequência mulheres em postos de chefia no Brasil. Ademais, embora a Constituição de 1988 tenha promovido a criação de leis que busquem garantir a igualdade de gênero, não haverá concretização sem uma conscientização que avance na quebra de preconceito contra as mulheres.

Desta forma, é importante realizar uma análise sobre as visões da esfera penal e trabalhista brasileira, averiguando a existência de ações de promoção e implantação de leis de proteção e garantia jurídica que amparem as prostitutas. Pretende-se também, neste capítulo, examinar as políticas públicas que visam assegurar o direito a uma vida digna e plena para as profissionais do sexo.

4.1 A VISÃO NA ESFERA DA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA SOBRE A PROSTITUIÇÃO E A EXPLORAÇÃO DAS PROSTITUTAS

No Brasil, desde o século XIX prevalece um tratamento ambíguo em relação à prostituição. Ela não era criminalizada no Código Penal de 1830, o qual foi adaptado às prescrições do Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de

Escravas Brancas de 1904, o que possibilitou seu uso como pretexto de atenuação de pena em caso de estupro, constituindo prática menos grave se praticada contra quem exercia essa atividade¹². O código imperial definia a prostituta como mulher pública, de todos, sendo que seu comportamento não merecia proteção normativa, devido à ofensa à moral e aos bons costumes. No Código Penal de 1890 houve a penalização do lenocínio, no entanto não há menção à atividade autônoma, tendo sido criado no ápice da era vitoriana, o que manteve a distinção entre as mulheres honestas e prostitutas, aludindo à virgindade e ao estado civil das mulheres, contudo nada se refere aos homens. Em seus artigos 277¹³ e 278¹⁴, vincula as mulheres à fraqueza considerando-as como seres sem escolha e sem vontade (VENSON; PEDRO, 2013, p. 64-66).

No Código Penal atual, a prostituição não é crime, sendo que o Brasil nunca optou pela abolição plena ou pela regulação especial, consolidando-se, assim, ao longo do século XX, o entendimento de que prostituição não é crime. Contudo, a interpretação distorcida de normas internacionais, como o Protocolo de Palermo, conjuntamente ao dogmatismo religioso e algumas posições feministas, fizeram com que a prostituição fosse englobada à noção de tráfico e exploração sexual (PARKER, 2013, p.3).

A prostituição em si não é objeto do Código Penal brasileiro criado pelo Decreto-Lei n. 2.848 e em vigor desde 1942. Como os códigos antecessores, criminaliza tão-somente as atividades relacionadas à prostituição, prevendo como crime, no *caput* do artigo 228¹⁵, atrair alguém à prostituição e facilitar a prostituição,

¹² CAPITULO II - DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA HONRA, SECÇÃO I – ESTUPRO

“Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta. Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida. - Se a violentada fôr prostituta. Penas - de prisão por um mez a dous annos [sic]” (BRASIL, 2017d).

¹³“Art. 277. Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem: Pena - de prisão cellular por um a dous annos” (BRASIL, 2017b).

¹⁴“Art. 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tratico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistencia, habitação e auxilios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação” (BRASIL, 2017b).

¹⁵“Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) annos, e multa.

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) annos.

§ 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de quatro a dez annos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, applica-se também multa” (BRASIL, 2017c).

majorando a pena se praticada por meio de violência, grave ameaça ou fraude, ou se houver finalidade de lucro. O mesmo raciocínio aparece em seu artigo 229¹⁶, conferindo a preservação de lugar destinado a encontros para fim libidinoso, havendo ou não finalidade de lucro ou interferência direta do dono ou gerente. E em seu artigo 230¹⁷, criou o conceito de rufianismo, que consiste em “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça” (BRASIL, 2017c), podendo a prostituta utilizar o lucro obtido em exercer essa atividade exclusivamente para sua subsistência.

A matéria determinada pela Lei n. 12.015/2009 traduz o mesmo sentido de fraqueza inventado às mulheres no século XIX, sendo que o único termo de gênero feminino utilizado é a vítima, os demais estão flexionados no masculino, negando-se o comércio pessoal das mulheres, conferindo-lhes a noção de debilidade feminina, não sendo, portanto, a prostituição uma escolha possível para as mulheres. As alterações trazidas por esta Lei eliminaram as alusões à honestidade das mulheres, porém culminaram por igualar a prostituição à exploração no artigo 231, deixando pouco entendimento de que a prostituição pode ser uma atividade negociada, como uma escolha entre as opções de trabalho. Essas escolhas normativas levam em consideração os usuários da atividade. No período em que o Código Penal foi elaborado não se pensava em agência feminina, tampouco em direito ao próprio corpo, pois as mulheres eram desconsideradas no discurso jurídico e nem sequer eram consideradas como sujeitos (VENSON; PEDRO, 2013, p. 68-77).

O Código traduz o que menciona Faria (2008, p. 163- 168), que as mulheres durante a história têm sido vítimas de uma trama social, posicionando-as como seres frágeis e dóceis, construindo-se, assim, um estereótipo de pessoas

¹⁶“Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa” (BRASIL, 2017c).

¹⁷“Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência” (BRASIL, 2017c).

menos capazes. Em matéria criminal as mulheres estariam sempre sob a influência de um homem ou motivadas pela paixão, sendo estes os elementos que contribuem para a construção da mulher como figura inferior nos variados campos sociais. A prostituição, no século XIX, era questão relevante no que concerne à criminalidade feminina, o controle penal focava muito mais esse grupo de mulheres, consideradas como criminosas, mesmo não existindo tipificação penal, carregando o estigma social fundamentado em condutas preconceituosas, até mesmo da repressão do Estado.

Rodrigues (2004, p. 164-167) destaca a centralização conferida à polícia na intervenção estatal na prostituição, pois a ela compete cumprir a legislação penal e parte da política de segurança pública, efetuando ações que previnam, reprimam e coíbam atividades relacionadas à prostituição. A Constituição Federal de 1988 atribui à polícia a tarefa de manter a ordem pública¹⁸, porém ela não menciona a defesa dos costumes e da moralidade pública. No entanto, o vínculo estabelecido com a ordem pública persiste no entendimento de que é competência da polícia, por meio do policiamento ostensivo, fazê-lo. De igual modo, os padrões morais predominantes na sociedade contribuem para as restrições à atividade, principalmente ao seu exercício público, o que faz com que a prostituição seja relacionada à desordem pública. Tal circunstância provoca a constante intervenção da polícia, tendo como objetivo averiguar a suspeita de lenocínio e apaziguar conflitos relacionados à perturbação da ordem pública.

O Código Penal alude à questão da prostituição no Título VI, destinado aos “crimes contra a dignidade sexual”, englobando em seu Capítulo V, “Do lenocínio e do tráfico de pessoas para o fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual (arts. 227 a 323)”. Vale mencionar que todos os capítulos deste título fixam como alicerce da estrutura probatória a palavra da vítima, a qual possui significativo valor na jurisprudência brasileira. O artigo 227 do Código Penal versa sobre mediação para servir à lascívia de outrem, sem mencionar o sexo da pessoa, sendo a questão central do crime o dolo em persuadir alguém a satisfazer a lascívia

¹⁸“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares” (BRASIL, 2017a).

alheia. A jurisprudência estabelece que para configurar o dolo requer-se que tenham sido feitas promessas, dádivas ou súplicas (RODRIGUES, 2004, p.152-158).

No artigo 228 do Código Penal as condutas previstas incluem: o impedimento de alguém abandonar a prostituição como a indução, a atração e a facilitação para nela ingressar, no sentido de remoção de óbices ou dificuldade a punição prevista é a reclusão pelo período de dois a cinco anos, acarretando o aumento da pena de três a oito anos, pelo fato de a vítima ser maior de quatorze anos e menor de dezoito ou de o sujeito ativo ser parente ou responsável por ela (RODRIGUES, 2004, p.152-158).

O artigo 229 do Código Penal trata da manutenção de casa de prostituição ou lugar destinado a encontros sexuais, uma vez que o crime ocorrerá independentemente da presença ou não do intento de lucro ou do intermédio direto do dono ou gerente. O tipo penal não abrange a prostituta que mantém local para explorar seu próprio corpo em comércio sexual. O artigo 230 do CP, por sua vez, tem como objeto o rufianismo e é o único artigo cujo objeto jurídico não é a defesa da moralidade sexual pública. Seu alvo é a coibição da exploração da prostituição, tendo como pena a reclusão de um a quatro anos mais multa, podendo ser aumentada de três a seis anos caso a vítima tenha mais de quatorze e menos de dezoito anos ou o autor seja parente ou responsável. Também é agravante do crime a utilização de violência ou grave ameaça, o que faz a pena passar de dois a oito anos e multa, sendo a habitualidade da participação nos lucros fundamental para a tipificação do crime, a jurisprudência não caracteriza o tipo penal quando há dinheiro recebido por aluguel ou lucro em bebidas (RODRIGUES, 2004, p. 152-158).

Foi por meio das alterações mais recentes do Código Penal, em 2009, que se aboliram as menções à honestidade das mulheres, alteraram-se as definições de tráfico de pessoas e fizeram-se adequações nos artigos sobre a prostituição. O artigo 231 passou a tratar do tráfico internacional de pessoa para fim de exploração, bastando uma única pessoa ser vítima para configurar o crime. Também passou a igualar a prostituição com a exploração, sendo que antes era “prostituição ou outra forma de exploração sexual” e mudou para “exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual”. A partir da Lei nº 12.015 de 2009 houve alteração da definição elencada no artigo 228, que

anteriormente definia “induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone” (VENSON; PEDRO, 2014, p. 37).

Venson e Pedro (2014, p. 42) entendem que a lei utiliza-se de um conceito estratégico, pois penaliza o favorecimento à prostituição, determinando, assim, seu papel de vítima, não garantindo, todavia, direitos e proteções contra eventuais violências sofridas por aquelas que aderem voluntariamente ao mercado do sexo. Essa visão desconsidera a validade do consentimento das mulheres que decidiram adentrar no comércio do sexo, considerando-as incapazes de entender sua própria situação.

Piscitelli (2005, p. 46-47) critica a falta de clareza conceitual derivada da neutralidade referente à prostituição e da ambiguidade que levanta dúvidas a respeito das expressões “exploração da prostituição de outrem” e “outras formas de exploração sexual” e dos termos “abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade” presentes no Protocolo de Palermo que foram empregadas nas alterações do Código Penal. Observa-se que no Protocolo de Palermo a percepção de exploração fora da prostituição aparenta ter limites mais nítidos, pois integra a ideia de atividade forçada e escravatura. Já em relação à exploração sexual não há um consenso, visto que as abolicionistas consideram qualquer forma de prostituição como exploração sexual, inclusive acordos feitos por mulheres adultas de forma consensual. Todavia, as que participam de organizações de trabalho do sexo não consideram a prostituição como uma forma de exploração, sendo este um cenário aberto às particularidades do mercado de trabalho. A noção de abuso de poder ou de posição de vulnerabilidade é relevante quando se trata de mulheres de territórios pobres do mundo, porém contrapõe-se às mulheres de regiões ricas, tendo sido estas criadas como autônomas e independentes, que dominam seus lucros, corpos e sexualidade.

Castilho (2008, p. 115-121), analisando algumas sentenças referentes ao crime de tráfico de pessoas, vê que as decisões problematizam o fenômeno da prostituição e a sua regulamentação. Ressalta que há posições que consideram inconstitucional a legalização da prostituição, por supor a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Há sentenças em que a prostituta não é aceita como uma trabalhadora comum, o que aponta que a regulamentação não irá evitar a prostituição clandestina, como a que busca enganar

a vigilância sanitária ou o evitar o pagamento de impostos, problematizando ainda mais a prática da prostituição e a controvérsia acerca da sua legalização.

Além disso, o bem jurídico afetado pela prostituição e pelo tráfico de pessoas é entendido de forma diversa pelos/as juízes/as, alguns alegaram até mesmo que a conduta da ré estava em desacordo com os “bons costumes”. Há juízes que consideraram que a prostituta que sofreu violências contribuiu para a prática do crime, pois anuiu de livre e espontânea vontade a oferta de trabalho, sendo o objeto jurídico do delito a moralidade pública. Assim, geralmente nas decisões prevalece a percepção de que a prostituição é uma atividade indecente, oposta aos bons costumes. Nota-se também a relevante omissão nas sentenças no que diz respeito à pena de pagamento pecuniário, pois esses os valores dessa pena não são direcionados às vítimas e nem às entidades sociais com finalidade de apoiar as prostitutas ou as vítimas de exploração sexual. Na prática, as sentenças acabam impondo duas penas, em uma prestação de serviços social e outra de prestação pecuniária genericamente imposta, para cumprir-se em entidades sociais (CASTILHO, 2008, p. 115-121).

Não obstante, conforme Torres (2011, p.161) de nada servirá a edição de novas leis, se os intérpretes no momento de aplicá-los continuarem agrilhoados aos paradigmas construídos pela ideologia patriarcal.

Neste sentido, verifica-se a edição da Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009, que reconheceu a sexualidade como atributo da pessoa humana e expressão de sua dignidade, abandonando, assim, a concepção patriarcal de “crimes contra os costumes”, protegendo a sexualidade no âmbito da “dignidade sexual”. A referida lei eliminou também a menção da mulher como sendo a vítima exclusiva do crime de estupro, efetivando, assim, o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres (TORRES, 2011, p.186).

Essas alterações já estavam previstas na promulgação da Constituição Federal de 1988, pois sendo a dignidade humana reconhecida, a sexualidade, como seu atributo, também deveria ser protegida. Como o Brasil está submetido a um sistema internacional de proteção dos direitos humanos, caberia ao Estado adaptar a sua legislação e as suas políticas públicas para adequar a esses princípios. Ademais, ficou pactuado na Conferência de Cairo de 1994 o abandono da percepção patriarcal de controle da sexualidade das mulheres e, na Conferência de

Beijing em 1995, reconheceram-se expressamente os Direitos Sexuais e Reprodutivos e da autonomia das mulheres. Contudo, o sistema legal brasileiro demorou muito tempo para eliminar os dispositivos penais estruturados em uma visão machista e preconceituosa da sexualidade, desafio enfrentado por juízes e órgãos responsáveis pela efetivação material de políticas públicas na construção e implementação de garantias que efetivem a dignidade sexual das mulheres (TORRES, 2011, p. 186-187).

Nota-se que a legislação brasileira desde o início não buscou criminalizar a prostituição, porém observa-se a criminalização das atividades ligadas à prostituição, rejeitando-se, portanto, a autonomia das mulheres para a escolha da prostituição como forma de trabalho. Essa rejeição implícita advém do patriarcado presente nas instituições na atual sociedade brasileira, que remete à proteção dos bons costumes na sociedade, ignorando os avanços históricos referentes à dignidade da pessoa humana. Desta forma, é evidente a importância do Poder Judiciário na efetivação dos avanços alcançados no Código Penal e na busca da concretização do princípio da igualdade entre homens e mulheres.

No próximo tópico, será examinado o cenário na esfera da legislação trabalhista e nas políticas públicas implementadas para a efetivação do trabalho digno no que diz respeito à prostituição.

4.2 A VISÃO NA ESFERA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PARA SUA EFETIVAÇÃO

De antemão, na esfera trabalhista, observa-se o estigma inerente às mulheres devido à diferenciação entre o trabalho produtivo e não produtivo, bem como o excesso de atividade ou não. Nesse sentido, visualiza-se a discussão sobre a carga horária de trabalho da mulher. Isso porque ao se somar o tempo gasto de labor produtivo e não produtivo se relata que as mulheres perdem mais tempo no trabalho não produtivo que os homens, refletindo, desta forma, uma forte divisão sexual do trabalho, fundada pela discriminação de gênero da própria sociedade (SANTOS; FEITOSA, 2013, p. 205).

A partir de 1970, a transformação que mais se destacou no país foi a expansão da inserção feminina no mercado de trabalho brasileiro, buscando um

complemento na renda familiar e na elevação da expectativa de consumo no advento de novos produtos. No entanto, utilizava-se a mão de obra feminina como força de trabalho, mal remunerada e sem perspectiva de ascensão profissional e social. Foi somente a partir da década de 1980 que as mulheres obtiveram mais espaço no mercado de trabalho, os níveis de escolaridade aumentaram e foi possível ocupar postos de trabalhos menos prejudiciais e de maior prestígio. No entanto, apesar dessas conquistas, ainda não é comum se deparar com mulheres ocupando cargos de gerência no Brasil, sendo o salário das mulheres com curso superior em média 40% menor do que dos homens com a mesma escolaridade (RIBEIRO; JESUS, 2016, p. 43-44). A falta de recursos financeiros e a dificuldade de encontrar trabalho, coadunada com o desejo de satisfazer-se com luxos oferecidos pela vida moderna, faz com que muitas mulheres encontrem na prostituição uma forma mais “fácil” de trabalho (PAIVA *et al.*, 2013, p. 473).

Conforme Olivar (2012, p. 94) foi no III Encontro Nacional das Trabalhadoras do Sexo, em 1994, unindo-se às lutas pelos direitos fundamentais contra a AIDS e contra a violência policial, que se firmaram os direitos trabalhistas para as prostitutas. O final da década de 1990 e o início dos anos 2000 foram marcados por uma ruptura e uma radicalização dos discursos feministas. Sugiram divergências políticas no interior dos movimentos acerca da definição do objeto da sua luta, progredindo-se na política e no conceito de prostituição, porém aumentou-se o discurso contra a exploração sexual. Algumas mulheres viam os direitos trabalhistas relacionados à prostituição como sendo uma escolha individual; outras queriam o reconhecimento dos direitos inerentes às mulheres, porém não desejavam regulamentar a prostituição.

Em 2004, no marco do Planejamento Estratégico da Rede, Gabriela Leite¹⁹ e outras mulheres escolheram voltar a adotar o nome “prostituta”, lutando contra a vitimização e o estigma, elencando a profissionalização como assunto central, relacionada à regulamentação trabalhista. A ruptura se materializa no nascimento da Federação Nacional das Trabalhadoras do Sexo, que assumiu uma posição de restrição perante a profissionalização, em seu trabalho conjunto com a Pastoral da Mulher Marginalizada. O mesmo ocorre na organização AMOCAVIM-da

¹⁹ Gabriela Leite é uma “prostituta aposentada e icônica liderança brasileira e regional do movimento da categoria”, a qual busca “caminhos novos de reivindicação social e política para a prostituição” (OLIVAR, 2012, p. 91).

Vila Mimosa, que tem relação próxima a uma organização da Igreja Católica, integrada por ex-prostitutas e donos(as) de casas de prostituição. Em contra partida, a Rede Brasileira de Prostitutas adotou políticas de identidade em “ser prostituta”, sendo que o foco no trabalho permitiu a construção de alianças antes inimagináveis, combatendo-se o estigma da vadiagem que alimentava a violência contra elas. Uma das conquistas foi a inclusão das “Profissionais do Sexo” na Classificação Brasileira de Ocupações, possibilitada pela construção de uma prostituição que deixou de ser sexualizada, bem como uma perspectiva econômica/familiarista. Um dos argumentos frequentemente elencado no discurso das prostitutas na defesa do seu direito ao trabalho é que, atualmente no Brasil, o fato de as mulheres trabalharem e conquistarem sua autonomia financeira além de ser um direito é também uma obrigação relacionada à necessidade das mulheres de a renda da família, às vezes como chefes de família (OLIVAR, 2012, p. 94-97).

Foi sob a organização do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2002, com diferentes setores da sociedade atuantes na defesa dos interesses e direitos das prostitutas, que ocorreu a inclusão da prostituição na Classificação Brasileira de Ocupações. Contou-se, dessa forma, com a atuação de técnicos na área e de representantes de organizações de proteção dos direitos das prostitutas. Reconheceu-se a “profissional do sexo” como uma trabalhadora, sendo listada no item “prestador de serviço”, na Classificação Brasileira de Ocupações, sob o número 5198-05. Além da denominação prostituta, inclui também as designações “garota de programa”, “garoto de programa”, “meretriz”, “messalina”, “michê”, “mulher da vida”, “quenga”, “rapariga”, “trabalhador do sexo”, “transexual” e “travesti”. Cada ocupação inclui informações relacionadas à “descrição” da atividade, que explica os diferentes locais em que o trabalho sexual se realiza; as “características do trabalho”, as “áreas de atividade”, as “competências pessoais”, o “recurso do trabalho”, os “participantes da descrição”, o “relatório da família” e a “tabela de atividades”, promovendo a organização da categoria (RODRIGUES, 2009, p. 70).

Na realização de ações educacionais no campo da sexualidade, destaca-se a necessidade das profissionais do sexo receberem informações sobre saúde sexual, além da importância do acesso a opções alternativas para gerar renda e abandonar a prostituição, se assim almejarem. A inclusão da prostituição na legislação do Ministério do Trabalho foi um progresso evidente na maneira como as

políticas públicas têm tratado a prostituição, sendo um aspecto inovador a inclusão de representantes legítimos deste grupo, dando, ainda, uma alternativa às soluções policiais (RODRIGUES, 2009, p. 71).

Desta forma, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, as profissionais do sexo atuam por conta própria, trabalhando em locais públicos e privados, atendendo e acompanhando clientes homens e mulheres de interesses sexuais diversos, sendo uma inovação diante do modelo usado até então pelo país para lidar com a prostituição. Todavia, tal medida não soluciona o problema da negociação do valor e nem garante o seu pagamento, além disso, as condições de trabalho são inadequadas ao exercício de sua atividade, enfrentando situações precárias de higiene e segurança (SILVA; COSTA; NASCIMENTO, 2010, p. 113).

Entre os riscos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações, destaca-se a discriminação social, o contágio de doenças sexualmente transmissíveis, maus-tratos, violência de rua e até mesmo a morte. O Ministério do Trabalho prevê o uso de recursos e métodos de segurança e higiene pessoal e do cliente no exercício da profissão do sexo comercial, zelando pela prevenção contínua. Contudo, ressalta que a ingestão de álcool para ficar mais desinibida aumenta o risco das prostitutas consentirem com a relação sem preservativo. A assistência à saúde relaciona-se à prevenção por meio do trabalho educativo, que distribui preservativos femininos e masculinos, e realiza eventos e palestras gratuitas, porém a dificuldade de acesso aos serviços de saúde e de prevenção ainda são realidade devido à demora no atendimento e na limitação de médico (SILVA; COSTA; NASCIMENTO, 2010, p. 113).

Ademais, a prostituição não se confunde com a exploração sexual, uma vez que a exploração é consequência da violência doméstica e da pobreza, na qual os indivíduos são explorados em troca de moradia e comida, atendendo-se o mínimo para suas necessidades básicas (FEIJÓ; PEREIRA, 2014, p. 46).

Em relação à similaridade da prostituição com o trabalho²⁰, estabelecem-se os elementos de que é algo que se faz por dinheiro e pelo dever de executar uma tarefa. Porém, as distinções entre elas são diversas, porque há uma percepção da

²⁰ “[...] o trabalho pode ser concebido como o exercício da atividade humana, quaisquer que sejam a sua esfera e a forma sob as quais essa atividade seja exercida” (KRAWULSKI, 1998, p. 2). Dado o estigma social, a atividade da prostituta não é vista como trabalho ou prestação de serviço, apesar de se encaixar no conceito acima.

prostituição como prática moralmente condenável, ao passo que o trabalho é visto como algo digno (AFONSO, 2014, p. 116-119). Dessa forma, usualmente a prostituição não é associada a uma atividade profissional e nem como forma de trabalho, sendo relegado às prostitutas a exclusão social no mercado do sexo, paralelo e não relacionado ao mercado de trabalho formal.

Constata-se que ao inserir as prostitutas como profissionais do sexo na Classificação Brasileira de Ocupações foi um grande passo na quebra dos paradigmas sociais patriarcais. No entanto, este deve ser o primeiro e não o último passo dado, uma vez que a legislação deve refletir os anseios sociais, diminuindo o estigma imposto a esta profissão. No próximo tópico serão elencadas as principais vertentes feministas a favor da regulamentação e as de oposição, atualmente vigentes no Brasil, em relação ao projeto Gabriela Leite, que busca regulamentar a profissão.

4.3 O PROJETO LEI Nº 4.211/2012 (GABRIELA LEITE) E A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

No cenário capitalista a prostituição está vinculada ao direito contratual, ou seja, há o comércio de corpos das pessoas prostituídas, sua aceitação remete à submissão às normas do mercado e às leis contratuais de comércio. Assim, alguns Estados e organizações, baseando-se na ideologia liberal, na autonomia das pessoas e no direito de controlar seu próprio corpo, veem a prostituição como “uma profissão como qualquer outra”, tal como um direito ou uma liberdade. No Brasil, o tema da legalização da prostituição é muito controverso, pois envolve diversas instituições, de um lado as religiões, a família e a sociedade e do outro lado as profissionais do sexo e entre eles o Poder Legislativo que, por receio, não edita leis (FEIJÓ; PEREIRA, 2014, p. 40).

O Projeto²¹ de Lei designado Gabriela Leite é uma homenagem a uma mulher, que mostrou a outra face da prostituição, abandonando uma vida confortável, trabalho e estudos, para seguir a carreira de prostituta, defendendo a ideia da prostituição não como última opção de trabalho. Movida por essas ideias,

²¹ “[...] projetos de lei apresentados na Câmara que tratam da regulamentação da prostituição, quais sejam: o PL 3437/97, do deputado Wigberto Tartuce, o PL 98/2003, do ex-deputado Fernando Gabeira, o PL 4244/2004, do ex-deputado Eduardo Valverde [...]” (SANTOS, 2016, p. 2).

Gabriela Leite fundou a ONG Davida, a Rede Brasileira de Prostitutas e a grife de roupas e acessórios DASPU. Também lançou um livro em 2009, com o título “Filha, mãe, avó e puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta” (FEIJÓ; PEREIRA, 2014, p. 51).

E, é por meio do Projeto de Lei Gabriela Leite²² que se busca regulamentar²³ a ocupação das profissionais do sexo, exigindo-se juridicamente o pagamento por parte de quem as contrata (SOUSA, 2014, p. 1564).

De acordo com Feijó e Pereira (2014, p. 52), o Projeto de Lei é uma proposta do Deputado Jean Wyllys, tendo como objetivo legalizar²⁴ a prostituição e regulamentá-la como profissão, pois a falta de normatização marginaliza as pessoas que a exercem. A finalidade da proposta é contribuir para a redução dos riscos, a efetivação da dignidade dos (as) profissionais do sexo (homens e mulheres), garantindo direitos básicos como a saúde, a inclusão na sociedade, a cobrança pelos serviços prestados e uma aposentadoria tranquila, combatendo e controlando a exploração sexual e o tráfico de pessoas. O Brasil é um dos principais destinos turísticos do mundo, muitos visitantes vêm em busca do turismo sexual, e com a legalização a fiscalização poderá ser mais eficaz, diminuindo a clandestinidade e o pagamento de propinas para policiais permitirem a ação de rufiões, conduta que é crime. O Projeto de Lei nº 4.211/2012 prevê uma mudança da redação atual do Código Penal Brasileiro no tocante à equiparação entre a prostituição e a exploração sexual.

O Projeto de Lei mencionado pressupõe a aposentadoria especial com 25 anos para as profissionais do sexo e sugere alterações da redação de artigos do Código Penal, intencionando-se distinguir a prostituição da exploração sexual. Essa distinção constitui-se como reivindicação do movimento de prostitutas incorporada em uma agenda afirmativa como ação estratégica de combate às DST/AIDS do Plano Integrado do Enfrentamento da Feminização da Epidemia da AIDS e outras

²² O projeto de Lei Gabriela Leite está parado na Câmara dos Deputados desde 2013, aguardando apreciação do plenário. É possível verificar o andamento do mesmo no banco de dados do sítio da Câmara dos Deputados na internet.

²³ “O projeto de lei em questão propõe a legalização da prostituição, ou seja, a criação de uma legislação que permita a regulamentação estatal sobre a atividade” (WYLLYS, 2012, p. 2). Nesse aspecto, observa-se que a prostituição não é uma prática criminalizada no Brasil e, portanto, é uma prática lícita. No entanto, carece de regulamentação legal, a qual é objeto de estudo nessa monografia.

DST, pois visa ampliar o acesso aos insumos e às ações de prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças sexualmente transmissíveis (SOUSA, 2014, p. 1564).

Afonso (2014, p. 60-62) destaca que o Projeto de Lei é constituído por seis artigos, no qual o primeiro define como “profissional do sexo” pessoas maiores de dezoito anos que prestam “serviços sexuais” mediante pagamento. O Projeto altera a legislação e a condição atual das prostitutas, vedando a exploração sexual e modificando o seu conceito, conforme prevê o artigo 2º, que identifica as espécies de exploração sexual, como: “a apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro; o não pagamento por serviço sexual contratado e forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência”. Observa-se, portanto, que, na prática, o projeto de lei em análise acaba por regulamentar a cafetinagem. O artigo terceiro estabelece o exercício da prostituição de forma autônoma ou coletiva, em cooperativas, autorizando a existência das casas de prostituição, levando a compreensão equivocada da possibilidade do registro em carteira da prostituta pelo dono da casa de prostituição, circunstância em que o cafetão poderia cobrar até 50% do valor do programa, sem estabelecer qualquer tipo de vínculo trabalhista.

Ademais, o artigo quarto tem como objetivo algumas alterações do Código Penal, evitando a contradição deste com os artigos segundo e terceiro, afrouxando, por exemplo, o conceito de tráfico de pessoa para fim de prostituição, que passa a ser autorizado desde que o lucro do terceiro não ultrapasse os 50%. Já o artigo quinto discorre sobre o direito à aposentadoria especial com 25 anos de trabalho, porém qualquer trabalhador que contribua de forma autônoma no Instituto Nacional de Seguro Social poderá exigir na justiça o seu acesso (AFONSO, 2014, p. 60-62).

Para o deputado Pastor Eurico (BRASIL, 2017, p. 2), relator do parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, que rejeitou o Projeto de Lei n. 4.211/2012, não existe um indivíduo com plena liberdade de escolha perante a prostituição, pois toda pessoa atua de acordo com as condições que enfrenta em sua vida. Essa “opção”, portanto é resultado de um fenômeno social brasileiro conduzido pela indústria do sexo. É de se ressaltar que a estrutura dos ambientes onde a prostituição pode ser concretizada com a prostituição conduz a obtenção de grandes lucros derivados da prestação de serviço sexual, sendo que

para as prostitutas que, muitas vezes, dispõe de baixa instrução e renda, é difícil se manter nessa profissão sem essa rede à sua volta. Dessa forma, considera o Deputado que o corpo das mulheres e dos homens que se prostituem transformam-se em um objeto comercial, produto de consumo, sendo esse tratamento incompatível com a dignidade humana.

Portanto, para o deputado Pastor Eurico a legalização da prostituição beneficia mais os rufiões, atualmente conhecidos como empresários, proporcionando o crescimento da “indústria do sexo” em uma relação capitalista. Ademais, para o Deputado, a legalização da prostituição divulga o preceito para as futuras gerações de homens, que as mulheres são mercadorias e que a prostituição não tem consequências, sendo apenas uma relação comercial. Ressalta-se que, desde 2013, após esse relatório, o Projeto de Lei encontra-se parado na Câmara dos Deputados, em despacho que o encaminhou para outras comissões, como a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara (BRASIL, 2017, p. 4).

Nos países em que a prostituição foi legalizada, entre eles a Holanda, a justificativa utilizada para a legalização foi a de tornar a atividade mais segura para todos. Todavia, o que ocorreu foi à expansão do mercado, sendo que o turismo sexual cresceu mais rápido que o regular, aumentando o tráfico de mulheres. Os cafetões tornaram-se legais, mas não menos violentos, a ponto de a violência se tornar meramente parte do trabalho. Desta forma, a legalização ficou longe de efetivar direitos no “local de trabalho”, visto que as prostitutas evitam até mesmo o sindicato financiado pelo governo para protegê-las dos chamados “riscos ocupacionais”²⁵, por medo da violência que poderão sofrer se reclamarem (FARIA; COELHO; MORENO, 2013, p. 11).

Na Alemanha, depois da legalização de 2002, os dados indicam que o mercado do sexo movimentou, por ano, 14,5 bilhões de euros. Depois da regulamentação, ainda não há uma estatística sobre a prostituição, e mesmo com o reconhecimento de direitos trabalhistas e de previdência social, somente 44 pessoas, entre eles quatro homens, estão registrados como prostitutas na Agência Federal de Emprego. Foram construídos mega-bordéis, e a Alemanha tornou-se um destino de turismo sexual, no qual 90% (noventa por cento) das mulheres prostitutas

²⁵ “Risco ocupacional” é como são chamados os abusos sofridos pelas profissionais do sexo, na Holanda, depois da legalização da prostituição (FARIA; COELHO; MORENO, 2013, p. 11).

são estrangeiras (FARIA; COELHO; MORENO, 2013, p. 12). Sahuquillo (2017) destaca que na Alemanha existem entre 150.000 (cento e cinquenta mil) e 700.000 (setecentas mil) mulheres oferecendo serviços sexuais na atualidade, existindo, segundo o sindicato do setor, entre 3.000 (três mil) e 3.500 (três mil e quinhentos) bordéis.

De acordo com Faria, Coelho e Moreno (2013, p.12) na Suécia julga-se a prostituição como uma violência contra as mulheres, sendo um país abolicionista no qual os clientes são penalizados. Neste país foram desenvolvidas políticas de apoio para as prostitutas que desejam abandonar esta atividade, além de campanhas educacionais sobre o tema, sendo que desde a implementação da legalização em 1999, o número de pessoas na prostituição diminuiu pela metade. Na Noruega, outro país abolicionista, a pena se estende aos homens que consomem serviços sexuais fora do país, combatendo-se, assim, o turismo sexual. Essas medidas são apoiadas de forma significativa pela população desses países, avançando-se de forma significativa em políticas de igualdade perante o Estado de Bem Estar Social

Conforme Sahuquillo (2017), os clientes na Suécia, além de sanções econômicas, podem receber pena de até um ano de reclusão. Ademais, a Ministra da Igualdade defende que se não há demanda não haverá oferta, baseando-se na ideia de que o alicerce da prostituição é a desigualdade de gênero e, em sua maioria, se constitui como uma forma de violência contra as mulheres. Atualmente, são esses os países que adotam esse modelo, os últimos países a adotá-lo foram a França e a Irlanda, que impõem, desde fevereiro, multas aos clientes de até 2.000 (dois mil) euros, cerca de 7.500 (sete mil e quinhentos) reais. Contudo, na França dezenas de prostitutas saíram às ruas de Paris exigindo a descriminalização dos seus clientes, pois para elas a regulamentação não aumentou os seus direitos, colocando-as na clandestinidade e na insegurança. Sendo que, enquanto na rua a prostituição virou algo residual, aumentou-se o número de acompanhantes, a atividade foi transferida para os apartamentos e os contratos são realizados pela internet, o que levou a formação de equipes especializadas para perseguir os cafetões e as máfias que trabalham pelo meio virtual.

Desta forma, constata-se que é necessária a regulamentação das profissionais do sexo ou a implementação de políticas públicas de combate a desigualdade de gênero, não podendo o Estado deixá-las à mercê da própria sorte.

Contudo, se houver regulamentação legal adequada, essa deverá contemplar a efetivação dos seus direitos humanos, e não o favorecimento dos cafetões. No próximo capítulo elencar-se-á um breve resumo da história referente às críticas feministas referentes à regulamentação da prostituição das mulheres.

4.4 CRÍTICAS FEMINISTAS REFERENTES À REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO DAS MULHERES

Feijó e Pereira (2014, p.51) ressaltam que no Brasil a resistência para a criação de normas de regulamentação da prostituição se dá devido o fato da atividade ser considerada um comportamento desviante. Ademais está questão é muito polêmica e envolve várias instituições.

Ocorre que a prostituição é legal e reconhecida desde 2002 pelo Ministério do Trabalho, porém a exploração sexual por meio de terceiros(as), visando lucro, configura crime de rufianismo, promovendo também uma conexão entre a prostituição e a exploração sexual.

Militantes feministas contrárias à regulamentação acreditam que ela legitimará a mercantilização do corpo feminino, pois a retirada da ilegalidade das casas de prostituição e dos exploradores, transformará o Brasil em um centro de exploração sexual de mulheres, não existe um país no qual a regulamentação tenha dado certo, insistindo assim na necessidade de políticas públicas para acolher as mulheres que desejam abandonar a prostituição ou para impedir que elas entrem nela. Já o deputado Jean Wyllys alega que a proibição das casas de prostituição não impede que elas funcionem, em razão das propinas pagas às autoridades, o que leva a não fiscalização desses locais e a não efetivação de direitos aos profissionais do sexo. Observa-se que o projeto é o primeiro passo para colocar essa profissão na lei, mesmo tendo apenas cinco artigos, regulamentando-se o que já existe, diminuindo a extorsão policial, construindo-se novos vínculos trabalhistas e empoderando as prostitutas (MARTÍN, 2016, p. 1-2).

Já para outras militantes feministas, e dentre elas algumas ex-prostitutas, a aprovação do PL 4.211/2012 não regulamenta a profissão, mas descriminaliza e/ou regulamenta o rufianismo e as casas de prostituição. Em outros países, os discursos divergem entre as abolicionistas, considerando as prostitutas vítimas sem

liberdade de escolha, e os regulamentaristas, para os quais a atividade sexual deve ser exercida livremente e legalizada. Dentre as primeiras, tem-se como exemplo o modelo da Suécia, que inspirou a França, Islândia, Canadá, Cingapura, África do Sul, Coreia do Sul e Irlanda do Norte, para os quais quem paga para ter relações sexuais é um delinquente. Dentre as segundas, que seguem o modelo da Holanda, estão a Alemanha e a Dinamarca, nos quais as profissionais do sexo pagam impostos e conseguem vantagens sociais (MARTÍN, 2016). A Suécia, desde o final de 1990, criminaliza os clientes, considerando os homens sempre como predadores e as mulheres como vítimas (PARKER, 2013, p. 4).

Piscintelli (2005, p. 13-14) aborda visões opostas acerca da sexualidade, de um lado, há o entendimento da sexualidade como meio utilizado para objetificar as mulheres, o que as impede de se tornarem sujeitos de direitos civis, sendo esta uma fonte de opressão feminina em uma ordem patriarcal, no qual quem oferece serviços sexuais é visto como vítima de violência, ou seja, um objeto sexual. Em contra partida, existe o posicionamento que vê a sexualidade como uma arena de possível liberação para as mulheres, ou seja, como uma fonte de prazer e poder para as mulheres, no qual a prostituta representaria a autonomia sexual das mulheres e seria uma ameaça ao controle patriarcal sobre elas.

Em meio a essa luta, travada no Congresso Nacional, é o Poder Judiciário que dita o preceito, sendo que, em 2013, os tribunais reconheceram o vínculo empregatício entre uma prostituta e um clube, obrigando o estabelecimento a pagar uma indenização por acidente de trabalho no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em 2016, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a proteção jurídica das profissionais do sexo, garantindo-lhes o direito de cobrarem as dívidas emanadas dessa atividade nos tribunais (MARTÍN, 2016, p. 3).

Ademais, para os defensores do PL 4.211/2012, as prostitutas são vulneráveis devido à falta de instrumentos que as protejam dos abusos cometidos dentro das casas de prostituição. A regulamentação vem para garantir legalmente as relações trabalhistas, firmando diretrizes de lucro e apropriação de rendimento, no qual a tomada de mais de 50% do lucro do serviço da atividade sexual caracterizará exploração. A regulamentação pretende também combater a corrupção por parte de agentes do Estado, que permitem o funcionamento dessas casas de prostituição em troca de suborno, fazendo com que o poder público eleve seus serviços no que

concerne à fiscalização e à iniciativa de políticas referentes às mulheres. Já as críticas das esferas conservadoras consideram o PL Gabriela Leite um incentivo para jovens se prostituírem, e alegam que a prostituição é um subproduto do capitalismo (PARKER, 2013, p. 4).

Desta maneira, devido à dificuldade da elaboração de normas que reflitam a atual modernização do contexto social brasileiro causado pelas diferentes posições acerca da regulamentação da prostituição, por vezes, vê-se necessária a intervenção do Poder Judiciário para a efetivação dos direitos humanos das mulheres. Não obstante, será analisado, no próximo tópico, a implementação de políticas públicas respaldadas na autodeterminação das prostitutas.

4.5 A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES PROSTITUTAS NO DIREITO A AUTODETERMINAÇÃO

Foi na década de 1960, através do fortalecimento dos movimentos feministas, que se possibilitou um espaço decisivo para que as prostitutas debatessem publicamente temas e demandas referentes à prostituição, tornando-as objetos de lutas. Reunindo conexões e inúmeras cooperações distintas, prostitutas e ativistas feministas contribuíram para a emergência de grupos de defesa de direitos com posições diferenciadas (RODRIGUES, 2010, p. 12).

Embora a Constituição de 1988 possa garantir a igualdade de gênero no mercado de trabalho, enquanto não houver uma cultura de conscientização de igualdade entre os sexos e de quebra de preconceitos culturais contra as mulheres, esta não poderá ser efetivada (RIBEIRO; JESUS, 2016, p. 53).

No tocante às políticas públicas para as prostitutas, Leite, Murray, Lenz (2015, p. 5), apresentam duas experiências brasileiras de intervenções estruturais avaliadas como positivas na literatura científica. A primeira delas é o Projeto Encontros de 2003, que trouxe a implementação de uma intervenção estrutural, abrangendo-se ações de mobilização e inclusão social, aumentando a probabilidade do uso de preservativo, o que contribuiu para prevenir a ocorrência de DSTs. Já o Projeto Princesinha foi uma intervenção estrutural com elementos comportamentais, socioculturais e programáticos que provocou a aprovação de uma Lei municipal no

Amazonas dando-se continuidade nas ações de prevenção desenvolvidas, para incentivar o uso do preservativo com clientes, obtidos pelo projeto.

No histórico de ações de prevenção, o Previna de 1988-1990 foi o primeiro projeto no âmbito nacional para a prevenção de HIV-AIDS, introduzindo a metodologia de educação pelos pares nas ações de prevenção das DSTs para populações específicas. Em 1998, a Rede Brasileira de Prostitutas promoveu seu segundo encontro no Rio de Janeiro, no qual tratou do tema prostituição e AIDS, focando o envolvimento das prostitutas nas ações de prevenção apoiadas pelo governo e apresentou três manuais de prevenção, dirigidos às prostitutas e travestis, elaborados no âmbito do projeto Previna. Em 1994, o projeto Previna II, possibilitado por meio de recursos oriundos de empréstimo com o Banco Mundial, garantiu a manutenção das ações com prostitutas, apoiadas pelas associações de prostitutas atuando junto a essa população. Foi a partir do III Encontro Nacional das Trabalhadoras do Sexo que se deu a descentralização do Sistema Único de Saúde, a multiplicação das organizações de prostitutas e o aumento do acesso delas aos fundos públicos, o que propiciou a prevenção da saúde e fortaleceu a Rede Brasileira de Prostituição. Em 1997, as diretrizes do III Encontro impediram uma pesquisa que pretendia realizar testagem para HIV em áreas de prostituição financiada pela Usaid (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional) devido o constrangimento causado às prostitutas e o fortalecimento do estigma social (LEITE; MURRAY; LENZ, 2015, p. 6-7).

Anos depois, em 2002, o projeto nacional Esquina da Noite, planejado pela Rede Nacional da Prostituição e Coordenação Nacional de DSTs e AIDS objetivando identificar e capacitar lideranças, com o intuito de ampliar as ações de prevenção e direitos humanos entre profissionais do sexo, mobilizou mais de cinquenta associações e grupos das cinco regiões brasileiras. Os projetos realizados deram prosseguimento à educação por pares e à distribuição gratuita de preservativos, empregando-se abordagens de direitos humanos, elevando a autoestima e direitos trabalhistas. A luta contra o estigma também deu origem ao projeto Tulipa com os mesmos atributos, sua expansão resultou no aumento no investimento e no fortalecimento da capacidade organizacional das ONGs de prostitutas. Ainda em 2002 foi lançada uma campanha nacional pelo Ministério da Saúde em parceria com a Rede Brasileira de Prostituição, denominada “Sem

Vergonha, Garota. Você tem Profissão”, incorporando a ideia de profissão, seguido pela luta de seus direitos e a valorização da atividade, refletiu o esforço pelo reconhecimento da prostituição, sendo incluída no mesmo ano na Classificação Brasileira de Ocupações no Ministério de Trabalho e Emprego (LEITE; MURRAY; LENZ, 2015, p. 7).

Entre os anos de 2006 e 2008, com a utilização de recursos nacionais, os movimentos de prostitutas e o governo federal articularam o projeto Sem Vergonha, coordenado pela Davida²⁶, tendo como principal eixo a capacitação e a identificação de lideranças, protagonismo político, direitos humanos, sustentabilidade e *advocacy*. Em 2007, as prostitutas foram incluídas no Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Epidemia de AIDS e outras DSTs, revista em 2009 por meio da incorporação de agendas afirmativas para as mulheres prostitutas. Em 2010, o Brasil promoveu a I Consulta Nacional sobre DST/AIDS, Direitos Humanos e Prostituição, e poucos meses depois, representantes da Rede Brasileira de Prostituição foram recebidos no Ministério da Saúde. Estes apresentaram documentos com dezessete recomendações, dentre elas, o levantamento das violações dos direitos humanos das profissionais do sexo e da resposta legal dada às mesmas; o desligamento da prostituição dos temas exploração sexual de crianças e adolescentes, tráfico de pessoas e turismo sexual; e o ajustamento dos horários de funcionamento dos serviços públicos às necessidades das prostitutas (LEITE; MURRAY; LENZ, 2015, p. 7).

Ademais, o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, órgão ligado a ONU, aconselha quanto ao aperfeiçoamento dos sistemas de justiça, que os mesmos se ajustem aos modelos internacionais de competência, eficiência, independência e imparcialidade e assim como à jurisprudência internacional; a adesão de apontadores avaliando-se o acesso das mulheres à justiça; o investimento em reformas institucionais mais amplas e inovadoras; a promoção de resolução de conflitos mais sensíveis ao gênero e sustentável para todas as mulheres; a implementação de mecanismos que garantam a imparcialidade em procedimentos legais e judiciais, que os mesmos não sejam motivados por

²⁶“Criada em 1992, a Davida busca criar oportunidades para o fortalecimento da cidadania das prostitutas, por meio da organização da categoria, da defesa e promoção de direitos, da mobilização e do controle social. Entre as atividades da organização está o desenvolvimento de projetos de prevenção a DSTs e Aids, em parceria com o Ministério da Saúde.” (SÃO PAULO, 2009).

preconceitos de gênero e estereótipos; a proteção em segredo de justiça no todo ou em parte dos processos judiciais; a proteção de mulheres denunciantes, testemunhas, réis e contra todos os tipos de danos possíveis antes, durante e depois dos processos judiciais (ONU, 2015, p. 9).

Todavia, como menciona Spivak (2010, p. 94-96) não se pode ignorar o fato de que as sentenças judiciais buscam constituir a imagem de uma “boa” sociedade e acabam por ocultar o patriarcado que as moldam, quando não se baseiam no testemunho da voz-consciente das mulheres. Isso porque a imensa diversidade que permeiam as mulheres, permitindo até mesmo a redefinição como crime do que antes tinha sido tolerado, concede aparentemente às mulheres a livre escolha como sujeito, admitindo assim a continuidade de sua subalternidade²⁷.

Prins e Meijer (2002, p.157), em entrevista com Judith Butler, apontam que não é cabível a construção de políticas públicas e da política que aceitem a abjeção²⁸ de certos tipos de corpos, já que concordariam com os códigos de legitimidade que constroem os corpos no mundo, com o poder de excluí-los. É essa abjeção que pode ser na forma como a lei e o projeto de lei em andamento retratam a prostituta e a atividade que ela executa. Quando o projeto de lei pretende, por exemplo, regulamentar a atividade da prostituta apenas pelo viés daqueles que ganham dinheiro com a prostituição alheia, a abjeção dos corpos das prostitutas pode ser considerada. No mesmo sentido, quando a regulamentação existente permite a confusão entre exploração sexual e prostituição, conduz a ideia de que a prostituta sempre será uma vítima de um crime alheio, desconsiderado a possibilidade das mulheres terem decidido voluntariamente pela atividade, traduzindo esse corpo e essa atividade como abjetos. Observa-se, portanto que quando se busca a aceitação e a clareza no tratamento da prostituição pelas normas brasileiras, acaba por configurar a construção ou não de corpos pelos códigos de legitimidade.

E, em 2013, representantes das dez organizações filiadas à Rede Brasileira de Prostitutas concordaram em se capacitar para aplicar o teste rápido de saliva nas próprias prostitutas, em seu meio social, diagnosticando-se, assim, o vírus da AIDS. Experiências relatadas no Brasil revelam que as políticas públicas e ações

²⁷ “O subalterno como um sujeito feminino não pode ser ouvido ou lido” (SPIVAK, 2010, p.124).

²⁸ “Corpos que não importam são corpos ‘abjetos’. Tais corpos não são inteligíveis [...] e não têm uma existência legítima [...]” (PRINS; MEIJER, 2002, p.160).

que aumentam a qualidade de vida e de trabalho para as prostitutas são as políticas de prevenção que devem ser promovidas no contexto da atividade. Seus objetivos, porém, devem ir além do uso da camisinha, precisa-se de ações políticas e de pesquisa que expandam para o contexto político do trabalho, visando considerar as prostitutas como mulheres autônomas, capazes de cuidar da própria saúde (LEITE; MURRAY; LENZ, 2015, p. 8).

Nota-se, que no que se refere às políticas públicas busca-se aludir em sua maioria temas concernentes à saúde, porém é fundamental que todos os direitos essenciais para a efetivação de uma vida digna sejam promovidos às prostitutas, tais como uma vida livre de violência, com respeito à autonomia das mulheres e rede de apoio que as permita viver com liberdade, com alternativas de trabalho, renda e educação para as mulheres que decidirem deixar a prostituição.

Sendo que, é por meio de políticas públicas educacionais entre outras ações que se poderá alterar a visão social no que se refere à prostituição, pois essas mulheres não devem continuar sofrendo por causa dos estigmas sociais que as amedrontam baseadas em um contexto social patriarcal que as oprimem.

Ademais, observa-se que, se efetivada a regulamentação e a implementação do Projeto Gabriela Leite ocorrerá o favorecimento do terceiro que explora o serviço sexual prestado pela profissional do sexo, não elevando a proteção das profissionais do sexo contra eventuais violências e não efetivando sua condição como sujeito de direitos humanos.

Contudo, nota-se que esse estigma dirigido às prostitutas é fruto da subalternidade imposta às mulheres prostitutas que, mesmo em um projeto de lei sobre sua atividade, não têm sua voz e sua autonomia não é considerada. Tal faz parecer que as mulheres precisam preencher certos requisitos para merecer ser consideradas como sujeitos, que são dignas da proteção normativa, resultado decorrente do patriarcado enraizado na sociedade brasileira.

5 CONCLUSÃO

No tocante à regulamentação da prostituição, observa-se a falta de interesse do legislativo em criar normas que atendam as necessidades das mulheres, aliada a pouca compreensão sobre a categoria de gênero, o que resulta em insuficientes avanços dos direitos das mulheres, especialmente das prostitutas. Ao finalizar esse estudo, observa-se que diversas luzes foram lançadas para entender a polêmica que gira em torno da prostituição. Foram analisadas as desigualdades de gênero existentes até hoje na sociedade brasileira e qual a contribuição do patriarcado para a existência dos paradigmas enraizados no âmbito público e privado.

Assim sendo, o objetivo dessa monografia foi alcançado e os resultados obtidos apontam para a necessidade de se combater os modelos patriarcais para se efetivar a igualdade de gênero, pois a desigualdade entre homens e mulheres é observada em todas as esferas, não se concentram no tratamento dado às prostitutas, porém estas compõem a parcela mais visível desse desequilíbrio. Constata-se que é necessária a criação de instrumentos de proteção jurídica para as prostitutas, a procura de representação adequada, bem como de políticas públicas para efetivação de seus direitos.

Concluiu-se, assim, que é imprescindível que seja dado o devido valor e espaço de atuação para os movimentos feministas, pois foi através destes movimentos que as demandas das mulheres foram acolhidas e se transformaram em leis adequadas, efetivando-se os primeiros passos para o tratamento igualitário entre homens e mulheres. Ademais, não se pode esquecer da busca diária, da mudança cultural, a qual deverá valorizar a igualdade dentro do meio familiar, tornando esta aspiração realidade. É por meio dessa mudança cultural que a mulher será considerada como ser humano e sem empecilhos para realizar todos os seus sonhos, como o direito da autonomia de seu corpo e o respectivo dever do Estado de tutelar este bem, indiferente da escolha de seus caminhos, mesmo que este seja a prostituição. Sendo assim, sem os movimentos feministas, não haveria a leitura de gênero e nem se questionaria os papéis dados aos protagonistas da sociedade, por isso, é fundamental dar-se continuidade à luta dos movimentos, buscando, desta forma, efetivar a igualdade entre homens e mulheres.

Analisando o desdobramento histórico sobre o tema, vê-se a necessidade de vencer as desigualdades impostas às mulheres. A opressão e a subordinação são impostas às mulheres de forma a negar-lhe a condição humana, pois, como visto, já foi possível fazer acreditar que só uma parcela dos seres humanos possui o direito de ter uma vida digna, na qual se inclui a autodeterminação sexual. Sendo assim, é imprescindível valorizar os direitos adquiridos e continuar na luta por sua conservação e ampliação.

Examinando a teoria abolicionista e a vertente da autodeterminação, abordagens feministas sobre a prostituição, vê-se uma luta de posicionamentos que não resultam na efetivação do bem-estar individual de cada prostituta. De um lado existe a necessidade de proteger a mulher como se todas fossem vulneráveis, incapazes e indefesas, e, do outro lado, existe a visão da mulher como um símbolo da autonomia sexual, a qual pode transformar o seu corpo em uma mercadoria, como símbolo de libertação. Sendo assim, vê-se a necessidade de fortalecer as mulheres seja por meio de incentivos à educação ou por meio de diretrizes legais que amparem os seus direitos, mecanismos que podem ser empregados para construir uma vida digna dentro da concepção individual de cada mulher.

O Projeto de Lei Gabriela Leite, que, desde 2013, se encontra parado na Câmara dos Deputados, apesar de ter sido construído sob o argumento de incorporar as demandas dos movimentos sociais, não avança no reconhecimento dos direitos às prostitutas, não estabelece nenhuma política pública de saúde educação ou assistência, legalizando, em contrapartida, a exigência por parte dos rufiões de 50 % (cinquenta por cento) do lucro ganho pelas prostitutas/os pela venda dos serviços sexuais, restringendo-as/os e reprimindo-as/os ainda mais, transformando as mulheres e homens que se prostituem em mercadorias de consumo.

Nota-se que a legislação brasileira desde o início não buscou criminalizar a prostituição, porém observa-se a criminalização das atividades ligadas à prostituição, rejeitando-se, assim, a autonomia das mulheres para a escolha da prostituição como forma de trabalho. Essa rejeição implícita advém do patriarcado presente nas instituições na atual sociedade brasileira, que remete a proteção dos “bons costumes” na sociedade, ignorando os avanços históricos referentes à dignidade da pessoa humana. No entanto, ressalta-se a importância do Poder

Judiciário na efetivação dos avanços alcançados na legislação para se evitar a exploração sexual das mulheres, na busca da concretização do princípio da igualdade entre homens e mulheres. Na esfera trabalhista constata-se que ao inserir as prostitutas como profissionais do sexo na Classificação Brasileira de Ocupações cumpriu-se um grande passo na quebra dos paradigmas sociais patriarcais, não obstante permanece a necessidade de implementação de políticas públicas que busquem efetivar todos os direitos essenciais para a efetivação de uma vida digna às prostitutas, pois elas não devem continuar sofrendo com os estigmas sociais baseados em um contexto social patriarcal em desuso, sendo inaceitável a sua abjeção e subalternidade.

Nesse contexto, outras pesquisas poderiam dar continuidade aos estudos aqui finalizados, como uma pesquisa que previsse etapa de coleta de dados com prostitutas para que elas apontassem quais seriam as políticas públicas que deveriam ser implementadas para se efetivar a dignidade de todos os seres humanos e de como as leis poderiam atender as suas demandas.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Karla Galvão; TONELI, Maria Juracy Filgueiras; MALUF, Sônia Weidner. O movimento feminista brasileiro na virada do século XX: reflexões sobre sujeitos políticos na interface com as noções de democracia e autonomia. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 661-682, Dez. 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2011000300002>>. Acesso em: 21 jul. 2017.

AFONSO, Mariana Luciano. **Regulamentar para quê (m)? As representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da "profissão"**. 2014. 129 f. Dissertação (Mestrado). Curso de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014. Disponível em: <http://www.ppgpsi.ufscar.br/pdf/Diss-Mla_072210.pdf>. Acesso em: 23 set. 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

BARRY, Kathleen. **Sexuelle: Versklavung von Frauen**. Berlin: Sub Rosa Frauenverlag, 1983.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016a.

_____. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016b.

BIROLI, Flávia. Autonomia, opressão e identidades: a resignificação da experiência na teoria política feminista. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 81-105, Abr. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100005>>. Acesso em: 19 jul. 2017.

_____. **Mulheres, individualidade e agência**. 2015. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2015/04/30/mulheres-individualidade-e-agencia/>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. Educação e democracia: o papel do movimento feminista para a igualdade de gênero na escola. **Ex aequo**, Vila Franca de Xira, n. 17, p. 155-165, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602008000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 07 jun. 2017.

BRASIL. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Relatório do Projeto de Lei No 4.211, de 2012. **Regulamenta as atividades dos profissionais do sexo**. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=AC354C12938C09089AD6F80BC3984515.proposicoesWebExterno2?codteor=1100071&filenome=Parecer-CDHM-13-06-2013>. Acesso em: 02 nov. 2017.

_____. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 20 mai. 2017a.

_____. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal [1890]**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm>. Acesso em: 7 jul. 2017b.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 7 jul. 2017c.

_____. Lei Imperial de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal**. [Código Penal de 1830]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 7 jul. 2017d.

_____. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. **Altera o Título VI da Parte Especial do Código Penal, [...]**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: 7 jul. 2017e.

CAMARMA, Elvira Villa. Estudio antropológico en torno a la prostitución. **Cuicuilco**, México, v. 17, n. 49, p. 157-179, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0185-16592010000200009&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 25 ago. 2017.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero? *In: Cadernos Pagu*, v. 31, p. 101-123, jul.-dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n31/n31a06.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

CECCARELLI, Paulo Roberto. Prostituição: corpo como mercadoria. **Mente & Cérebro: Sexo**, v. 4 (edição especial), dez. 2008. Disponível em: <http://ceccarelli.psc.br/pt/?page_id=157>. Acesso em: 23 set. 2017.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O Movimento Feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. *In: PISCITELLI, Adriana; et al (Orgs). Coleção Educação Para Todos: olhares feministas*, Brasília, v. 10, n. 1, p.1-510, jan. 2007.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. 237 p. Disponível em: <<https://drive.google.com/viewerng/viewer?url=http://ler->

agora.jegueajato.com/Angela+Davis/Mulheres,+Raca+e+Classe+(314)/Mulheres,+Raca+e+Classe+
+Angela+Davis?chave=1677cfea7cb1b4e721f78316a481fd9c&dsl=1&ext;=.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

DINIZ, Maria Ilidiana. Os determinantes que invisibilizam a violência contra a mulher no contexto da prostituição. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 8: corpo, violência e poder**, Florianópolis: 2008, p. 1-8. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST11/Maria_Ilidiana_Diniz_11.pdf>. Acesso em: 17 set. 2017.

DINIZ, Maria Ilidiana; QUEIROZ, Fernanda Marques de. A relação entre gênero, sexualidade e prostituição. **Divers@ Rev. Elet. Interdisc.**, Matinhos, n. 0, v.1, p.2-16, jan./jun. 2008. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/diver/article/view/34006>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

FARIA, Nalu; COELHO, Sônia; MORENO, Tica. **Prostituição: uma abordagem feminista**. Sempre Viva Organização Feminista. São Paulo: Pigma, 2013. Disponível em: <http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2014/02/Prostituicao_uma_abordagem_feminista.pdf> Acesso em: 6 jul. 2017.

FARIA, Thaís Dumê. Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 31, p. 151-172, Dez. 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332008000200008>>. Acesso em: 25 Set. 2017.

FEIJÓ, Maurício Eduardo de Vasconcelos; PEREIRA, Jesana Batista. Prostituição e Preconceito: Uma análise do projeto de lei Gabriela Leite e a violação da Dignidade da Pessoa Humana. **Cadernos da Graduação: Ciência Humanas e Sociais**, Maceió, v. 2, n. 1, p.39-57, mai. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/viewFile/1348/796>>. Acesso em: 15 set. 2017.

FERNANDES, Daniela. **Mais de 40 milhões se prostituem no mundo, diz estudo**. Bbc: BRASIL. Paris, p. 1-5. 18 jan. 2012. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/01/120118_prostituicao_df_is.shtml>. Acesso em: 29 set. 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: a vontade de saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. v. 1, 151 p. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2940534/mod_resource/content/1/História-da-Sexualidade-1-A-Vontade-de-Saber.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988. 158 p.

GOMES, Carla; SORJ, Bila. Corpo, geração e identidade: a marcha das vadias no

Brasil. **Soc. estado.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 433-447, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922014000200007>>. Acesso em: 21 jul. 2017.

HOROWITZ, Michael G. Friedrich Nietzsche and Cultural Revivalism in Europe (1878-1888). **Journal Mankind Quarterly**, academic article, v. 40, n. 2, p. 203 e ss, 1999.

KRAWULSKI, Edite. A orientação profissional e o significado do trabalho. **Rev. ABOP**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 5-19, 1998. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-88891998000100002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 03 dez. 2017.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2001. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1840778/mod_resource/content/0/Thomas-Laqueur-Inventando-o-Sexo\(1\).pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1840778/mod_resource/content/0/Thomas-Laqueur-Inventando-o-Sexo(1).pdf)>. Acesso em: 6 jun. 2017.

LEITE, Gabriela Silva; MURRAY, Laura; LENZ, Flavio. O Par e o Ímpar: o potencial de gestão de risco para a prevenção de DST/HIV/AIDS em contextos de prostituição. **Rev. bras. epidemiol.**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 7-25, Set. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1809-45032015000500003>>. Acesso em: 15 set. 2017.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Elas também desejam participar da vida pública: várias formas de participação política feminina. **Revista Gênero**, Niterói, UFF, v. 4, n. 2, p. 149-170, 2004. Disponível em: <<http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/viewFile/251/171>>. Acesso em : 20 jul. 2017.

MARTÍN, María. **Regulamentação da prostituição confronta prostitutas e feministas radicais**: projeto de lei enfrenta o congresso mais conservador da história do Brasil e a oposição de um grupo de mulheres à legalização das casas de prostituição. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/28/politica/1469735633_689399.html>. Acesso em: 21 set. 2017.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. Casa de Prostituição - A adequação social e a moral pública. **Revista IBCCRIM**, Nº 110, p. 457-472, 2014.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global?. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, Jun. 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782010000200006>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

MAZZIEIRO, João Batista. Sexualidade Criminalizada: Prostituição, Lenocínio e Outros Delitos - São Paulo 1870/1920. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 18, n. 35, p. 247-285, 1998. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000100012>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014. 164p.

NUSSBAUM, Martha. Direitos Sexuais: pela razão ou preconceito. **Cadernos Themis: Gênero e Direito**, Porto Alegre, n. 3, p.1-180, dez. 2002. Disponível em: <<http://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/direitos-sexuais-1.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2017.

OLIVAR, José Miguel Nieto. Prostituição feminina e direitos sexuais... diálogos possíveis?. **Sex., Salud Soc.** Rio de Janeiro, n. 11, p. 88-121, Ago. 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1984-64872012000500005>>. Acesso em: 29 set. 2017.

OLIVEIRA, Alexandra. Prostituição feminina, feminismos e diversidade de trajetórias. **Ex aequo**, Vila Franca de Xira, n. 28, p. 17-30, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602013000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 25 ago. 2017.

ONU. Nações Unidas. **Conferência de Direitos Humanos**. Viena, 1993. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>> Acesso em: 17 mar. 2017.

_____. Nações Unidas. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. **Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**. 2015. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>>. Acesso em 11 out. 2017.

OTTO, Claricia. O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 238-241, Ago. 2004. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2004000200015>>. Acesso em: 21 jul. 2017.

PAIVA, Laécia Lizianne de; *et al.* A vivência das profissionais do sexo. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 467-476, Set. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-11042013000300010>>. Acesso em: 15 Set. 2017.

PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo; NEVES, Alex Jorge das. **Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pensando/pensando-a-seguranca-publica_vol-6.pdf>. Acesso em: 21 set. 2017.

PARKER, Richard. **Projeto de lei brasileiro legaliza e regulamenta prostituição**. 2013. Disponível em: <<http://sxpolitics.org/ptbr/pelo-mundo-69/3514>>. Acesso em: 15 set. 2017.

PISCITELLI, Adriana. Apresentação: gênero no mercado do sexo. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 25, p. 7-23, Jul./Dez. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26520.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

_____. Feminismos y prostitución en Brasil: una lectura a partir de la antropología feminista. **Cuad. antropol. soc.**, Buenos Aires, n. 36, p. 11-31, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1850-275X2012000200002&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 07 jul. 2017.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, Jan. 2002. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100009>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

RIBEIRO, Ribeiro Martins; JESUS, Rosilene Soares de. A inserção da mulher no Mercado de trabalho no Brasil. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v.16, n. I. p. 42-56, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://www.cch.ufv.br/revista/pdfs/vol16/artigo3dvol16-1.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. A prostituição no Brasil contemporâneo: um trabalho como outro qualquer?. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 68-76, 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802009000100009>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

_____. O sistema de justiça criminal e a prostituição no Brasil contemporâneo: administração de conflitos, discriminação e exclusão. **Soc. estado.**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 151-172, jun. 2004. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922004000100007>>. Acesso em: 15 set. 2017.

_____. **Prostituição e Feminismo: uma aproximação ao debate contemporâneo.** 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1266610527_ARQUIVO_femis_moeprostituicaofazendogenero.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2017.

ROHDEN, Fabíola. O corpo fazendo a diferença. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 127-141, Out. 1998. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131998000200007>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

SAHUQUILLO, María R. **Quando pagar por sexo é crime: o modelo sueco, que penaliza o cliente da prostituição para impedir as máfias, se estende a cinco países da União Europeia.** 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/16/internacional/1492312155_448388.html>. Acesso em: 15 set. 2017.

SANTOS, Gabriel dos. **Regulamentação da Prostituição no Brasil: analisando o problema da prostituição como forma de dominação masculina e a necessidade de**

garantir direitos às prostitutas.2016. 15 f. (Graduação) - Curso de Direito, Departamento de Direito, PUC-Rio - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2016/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Gabriel_Santos.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

SAMARA, Eni de Mesquita. Feminismo, justiça social e cidadania na América Latina. In: PISCITELLI, Adriana; et al (Orgs). **Coleção Educação Para Todos: Olhares Feministas**, Brasília, v. 10, p.1-510, jan. 2007.

SANTOS, Filipe Lins dos; FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. Lei Versus sociedade: Um conflito que fere os direitos humanos da mulher. **Revista Ártemis**, João Pessoa, v. 15 , n. 1, p.198-213, jul. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/16649/9508>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

SÃO PAULO. Ana Valéria Araújo. (Org.). **Fundo Brasil de Direitos Humanos: Davida – Prostituição, Direitos Civis, Saúde**. 2009. Disponível em: <<http://www.fundodireitoshumanos.org.br/projeto/davida-prostituicao-direitos-civis-saude/>>. Acesso em: 29 out. 2017.

SCHWENDLER, Sônia Fátima. O processo pedagógico da luta de gênero na luta pela terra: o desafio de transformar práticas e relações sociais. **Educação em Revista**, Curitiba, n. 55, p. 87-109, Mar. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.39833>>. Acesso em: 21 jul. 2017.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do. O trabalho das profissionais do sexo em diferentes lócus de prostituição da cidade. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 109-122, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872010000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 set. 2017.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. 2. ed. São Paulo: Nova Cultura, 1985. 350 p.

SOUSA, Fabiana Rodrigues de. Educação Popular em Saúde e participação de prostitutas: contribuições para a gestão participativa do SUS. **Interface**, Botucatu, v. 18, n. 2, p. 1568, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1807-57622013.0406>>. Acesso em: 26 set. 2017.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o sulbaterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

SWAIN, Tania Nanaro. **Corpos construídos, superfícies de significação**,

processos de subjetivação. Florianópolis: UNB, 2008. Disponível em: <http://www.intervencoesfeministas.mpbnet.com.br/textos/tania-corpos_construidos.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2017.

TAVARES, Manuela. **Prostituição:** diferentes posicionamentos no movimento feminista. 2006. Disponível em: <<http://www.umarfeminismos.org/index.php/grupos-de-trabalho/debates>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1993.

TORRES, José Henrique Rodrigues. Dignidade sexual e proteção no sistema penal. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 185-188, 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822011000200001&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 set. 2017.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Pode a "traficada" falar?. **Sex., Salud Soc.** Rio de Janeiro, n. 16, p. 31-49, abr. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1984-64872014000100003>>. Acesso em: 25 set. 2017.

WYLLYS, Jean. Projeto de Lei Gabriela Leite. **Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo.** Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829>. Acesso em: 17 mar. 2017.

WYLLYS, Jean. Partido da emancipação e Igualdade. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Proferimento de parecer ao projeto de lei n 4211, de 2012.** Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=1726545>>. Acesso em: 03 dez. 2017.